



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPOÁ/SC**



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPOÁ/SC**

junho /2015

Sérgio Ferreira de Aguiar
Prefeito Municipal

Josenio Bernardi
Vice-prefeito

Daniel Silvano Weber
Presidente da Câmara de vereadores

Carlito Joaquim Custódio Junior
Daniel Silvano Weber
Edson da Cunha Speck
Ernesto Policarpo de Aquino
Geraldo Rene Behlau Weber
Jocélio Pinheiro
Márcia Regina Eggert Soares
Osni Ocker
Thomaz William Palma Sohn
Vereadores



26.4

Terezinha Fávoro da Silveira
Secretária Municipal de Educação

1989

Prefeitura Municipal de Itapoá/SC
Secretaria Municipal de Educação



O **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** representa o conjunto de avanços que a sociedade deseja para a educação em Itapoá para os próximos 10 anos.

Paulo Freire nos diz que “a educação tem caráter permanente”. Não há seres educados e não educados, estamos todos nos educando. “Existem graus de educação, mas estes não são absolutos”. Afirmção tão coerente nos faz refletir sobre o processo educativo contínuo, como base de uma constante busca pela melhoria da qualidade da formação docente e discente. A ação educativa implica um conceito de homem e de mundo concomitantes, é preciso não apenas estar no mundo e sim estar aberto ao mundo. Captar e compreender as finalidades deste a fim de transformá-lo, responder não só aos estímulos e sim aos desafios que este nos propõe. Não posso querer transmitir conhecimento, pois este já existe, posso orientar tal indivíduo a buscar esse conhecimento existente, estimular a descobrir suas afinidades em determinadas áreas.

A educação não tem uma fórmula pronta a seguir, a fórmula é criada, desvendada a cada passo em que estimulamos os nossos educandos, estes por sua vez têm seus conhecimentos prévios que devemos levar em consideração para acrescentar nessa “fórmula” do educar, inserir a história da comunidade no currículo da escola para que estas se incluam na educação trazendo assim motivação necessária ao processo de ensino-aprendizagem.

Educação é um processo contínuo que orienta e conduz o indivíduo a novas descobertas a fim de tomar suas próprias decisões, dentro de suas capacidades.

A elaboração das metas ao contar com um amplo leque de entidades e organizações educacionais, certamente nos dá a certeza de termos consolidado o que é de mais adequado e eficiente para a nossa realidade.

No Brasil, a educação é regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

AGRADECIMENTOS

ESSA É A HORA DE ESQUECER TODAS AQUELAS PESSOAS QUE TENTARAM NOS COLOCAR PARA BAIXO, E AGRADECER ÀQUELAS QUE SEMPRE ESTIVERAM AO NOSSO LADO, NOS BONS E MAUS MOMENTOS. OBRIGADA! NUNCA ESQUECEREMOS A FORÇA QUE NOS DERAM PARA SEGUIR EM FRENTE!

NO INÍCIO, FOI BASTANTE DIFÍCIL, CONFUSO E INCOMUM. COM O PASSAR DO TEMPO, FOMOS PERCEBENDO O QUÃO ESPECIAIS VOCÊS SÃO.

APESAR DESTA DESPEDIDA DE TRABALHO ELABORADO, SEI QUE UM DIA AINDA IREMOS NOS ENCONTRAR POR AÍ E RELEMBRAR TODOS OS BONS MOMENTOS QUE PASSAMOS EM SUA ELABORAÇÃO. LEMBRAREMOS DAS ALEGRIAS, DO SUFOCO E TAMBÉM DO TRABALHO DIVIDIDO. QUE DEUS ILUMINE A TODOS QUE DE UM JEITO OU DE OUTRO COLABORARAM PARA SUA REALIZAÇÃO!

AOS PROFESSORES, GESTORES, PAIS, ALUNOS.

ELABORAÇÃO

SANDRA MARIA DANI BENCK

SANDRA REGINA FERNANDES

SIGLAS E ABREVIATURAS

FIGURAS

TABELAS

1.	INTRODUÇÃO.....	13
2.	CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO.....	15
2.1	Aspectos Históricos, Políticos e Culturais.....	15
2.2	O início.....	15
2.3	Símbolos Municipais.....	16
2.4	Aspectos Geográficos.....	20
2.5	Aspectos Econômicos.....	23
3.	HISTÓRICO DO PLANO.....	25
3.1	O Plano Nacional.....	25
3.2	O Plano Estadual.....	26
3.3	O Plano Municipal.....	27
4.	NÍVEIS DE ENSINO.....	28
4.1	Educação Básica.....	28
4.2	Educação Infantil.....	28
4.2.1	Diagnóstico	33
4.2.2	Diretrizes	36
4.2.3	Objetivos	38
4.3	Ensino Fundamental.....	44
4.3.1	Diagnóstico	49
4.3.2	Diretrizes	54
4.3.3	Objetivos	56
4.4	Educação Superior.....	65
5.	MODALIDADES DE ENSINO.....	66
5.1	Educação de Jovens e Adultos.....	66
5.1.1	Diagnóstico	66
5.1.2	Diretrizes	73
5.1.3	Objetivos	74
5.2	Educação Especial.....	74
5.2.1	Diagnóstico	74

5.2.2	Diretrizes e Objetivos.....	77
6.	MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	81
6.1	Formação dos Profissionais do Magistério.....	81
6.1.1	Diagnóstico	88
6.2	Planos de Carreira e Remuneração.....	89
7.	FINANCIAMENTO E GESTÃO.....	95
7.1	Diagnóstico do Financiamento.....	100
7.2	Diagnóstico da Gestão.....	108
7.2.1	Organização e Estrutura da Educação Brasileira.....	108
7.2.2	Organização da Educação no Município.....	109
7.2.3	Organograma da Secretaria Municipal de Educação.....	111
7.2.4	Estrutura do Órgão Municipal de Educação.....	111
7.2.5	Conselho Municipal de Educação.....	113
7.2.6	Departamento Administrativo da Secretaria de Educação	116
7.2.7	Gestão e Planejamento.....	116
7.2.8	Autonomia das Unidades Escolares.....	120
7.2.9	Fórum de Educação.....	123
7.2.10	Diretrizes	124
7.2.11	Objetivos da Educação.....	125
8.	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO.....	127
9.	METAS e ESTRATÉGIAS.....	128
10.	REFERÊNCIAS.....	167

Siglas e abreviaturas

ADCT	Ato das Disposições Transitórias
AMUNESC	Associação dos Municípios do Nordeste de Santa Catarina
APAE	Associação de Pais e Amigos de Excepcionais
APP	Associação de Pais e Professores
CAESP	Centro de Atendimento Educacional especializado em Educação Especial
CAQ	Custo Estudante Qualidade
CAQI	Custo Estudante Qualidade Inicial
CEB	Câmara de Educação Básica
CEE	Conselho Estadual de Educação
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CME	Conselho Municipal de Educação
CNE	Conselho Nacional de Educação
CONSED	Conselho Nacional de Secretários e Educação
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EEB	Escola de Educação Básica
EJA	Educação de Jovens e Adultos
EMEF	Escola Municipal de Ensino Fundamental
ENGEPASA	Engenharia de Pavimento S/A
FIDESC	Fundação Intermunicipal de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Fundamental e Valorização dos Profissionais da Educação
GERED	Gerência Regional de Educação
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IES	Instituto de Educação Superior
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério de Educação e Cultura
NR	Norma Regulamentadora
PEE	Plano Estadual de Educação
PIB	Produto Interno Bruto
PME	Plano Municipal de Educação
PNE	Plano Nacional de Educação
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
S/A	Sociedade Anônima
SED	Secretaria de Educação de Santa Catarina

SEF	Secretaria de Estado da Fazenda
STF	Supremo Tribunal Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina
UNDIME	UNIÃO Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

Figuras

Figura 1	Bandeira do Município
Figura 2	Brasão do Município
Figura 3	Mapa do Brasil
Figura 4	Mapa do município
Figura 5	Mapa de Itapoá indicando as escola da Educação Infantil
Figura	Mapa de Itapoá indicando as escola de Ensino Fundamental
Diagrama 1	Organização e Estrutura da Educação Brasileira
Diagrama 2	Organograma da Secretaria Municipal de Educação

Tabelas

Tabela 1	Atendimento de educação infantil no município de Itapoá	
Tabela 2	Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino / Despesas Próprias Custeadas com Impostos e Transferências 365 - Educação Infantil (Creche) - Exceto FUNDEB	
Tabela 3	Alimentação e Nutrição - Merenda Escolar – Pré Escolar	
Tabela 4	Alimentação e Nutrição - Merenda Escolar - Educação Infantil (Creche)	
Tabela 5	Transporte Escolar – Pré Escolar	
Tabela 6	2015 – TOTAL DE ALUNOS – Rede Municipal	
Tabela 7	NÚMERO DE ALUNOS POR SEGMENTO E ESCOLA – REDE MUNICIPAL - 2014	
Tabela 8	Distorção idade/série – Rede	
Tabela 9	Alunos - E.E.B. Nereu Ramos - 2014	
Tabela 10	Fluxo de Matrículas - 2014 - Rede Municipal	
Tabela 11	Níveis de Alfabetização – 1º ano – Rede Municipal	
Tabela 12	Níveis de Alfabetização – 2º ano – Rede Municipal	
Tabela 13	Níveis de Alfabetização – 3º ano – Rede Municipal	
Tabela 14	Aprovações em 2014 – Rede Municipal	
Tabela 15	Aprovados em Conselho – 2014	
Tabela 16	Comparativo 2014/2015 - Matrículas Iniciais	
Tabela 17	IDEB* DA Rede Municipal	
Tabela 18	Prova Itapoá – Rede	
Tabela 19	Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino / ..Despesas com o FUNDEB / ...361 - Ensino Fundamental	
Tabela 20	Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino /Despesas Custeadas c/ Recursos Vinculados ...361 - Ensino Fundamental - Transporte Escolar 2014	
Tabela 21	Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino / Despesas Custeadas c/ Recursos Vinculados Ensino Fundamental - Alimentação e Nutrição - Merenda Escolar	
Tabela 22	Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino / Despesas Custeadas c/ Recursos Vinculados Ensino Fundamental - Alimentação e Nutrição - Merenda Escolar	
Tabela 23	Número de Alunos Matriculados – EJA	

Tabela 24	Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino /Despesas Próprias Custeadas com Impostos e Transferências 361 - Ensino Fundamental - Exceto FUNDEB - Educação de Jovens e Adultos.	
Tabela 25	Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino / Despesas Custeadas c/ Recursos Vinculados 361 - Ensino Fundamental Educação de Jovens e Adultos	
Tabela 26	Matrículas por Etapa de Ensino - Classes Especiais e Escolas Exclusivas	
Tabela 27	Matrículas por Etapa de Ensino - Classes Comuns (alunos incluídos)	
Tabela 28	Índice de Necessidades Educacionais Especiais na Rede Municipal	
Tabela 29	Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino / Despesas Próprias Custeadas com Impostos e Transferências ...361 - Ensino Fundamental - Exceto FUNDEB - Educação Especial / 2014	
Tabela 30	Demonstrativo da Função Educação	
Tabela 31	Quadro Resumo da Despesa Paga Segundo Sub-Funções/Natureza 2014	
Tabela 32	Natureza da despesa / Sub-funções - 365	
Tabela 33	Natureza da despesa / Sub-funções - 366	
Tabela 34	Natureza da despesa / Sub-funções - 367	
Tabela 35	Natureza da despesa / Sub-funções - 812	
Tabela 36	Estimativa do Percentual do Investimento Total em Educação por Esfera do Governo em relação ao PIB - Brasil 2000 - 2009	
Tabela 37	Investimento no Município em relação ao PIB	
Tabela 38	Recursos aplicados em Educação com ensino (25%)	
Tabela 39	Despesas Correntes com Educação no Município de Itapoá – SC	
Tabela 40	Despesas de Capital	
Tabela 41	Indicadores de Dispêndio Financeiro	
Tabela 42	Percentual do FUNDEB aplicado em Educação	
Tabela 43	Investimento em Educação por segmento	
Tabela 44	Custo alo ano/mês	
Tabela 45	Estrutura Administrativa - Secretaria de Educação	

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Itapoá-PME é resultado de uma construção coletiva envolvendo todos os segmentos educacionais e a sociedade como um todo, diagnosticando a realidade educacional e propondo diretrizes e metas para a educação do município nos próximos dez (10) anos, a partir do contexto nacional, da legislação vigente e das necessidades apresentadas pela sociedade contemporânea.

O Plano Municipal de Educação de Itapoá originar-se-á por decreto municipal, pelo Plano Nacional de Educação – PNE, LEI Nº 13.005, DE 25 JUNHO DE 2014¹ a qual determina que a partir dos pressupostos, diretrizes e metas do PNE, cada município construa o seu plano de educação. Essa elaboração cumprirá a legislação e permitirá pensar e repensar a educação de Itapoá e projetá-la para um futuro próximo, atendendo os anseios do município e sendo coerente com toda conjuntura social, política e cultural do município e do país.

Vejamos:

Lei nº 13.005/25 de junho de 2014

(...)

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

Este Plano Municipal de Educação é a proposta de ação da educação no município de Itapoá / SC para a década de 2015 a 2025 e caracteriza-se pela elaboração coletiva da sociedade itapoense e com o projeto de educação do município.

Com a versão preliminar elaborada em 01 de junho de 2014 realizar-se-á uma audiência pública para a apreciação do PME com representantes de todos os seguimentos educacionais e sociais do município.

O PME está organizado em 08 (oito) capítulos que abordam os seguintes temas: Caracterização Geral do Município, Histórico do Plano, Níveis

¹ Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

de Ensino, Modalidades de Ensino, Magistério da Educação Básica, Financiamento e Gestão, Acompanhamento e Avaliação do Plano, Metas e Estratégias.

2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

2.1 - Aspectos Históricos, Culturais e Políticos

2.2 - O início

Itapoá é um nome de origem indígena e significa “pedra que surge”. O nome foi escolhido pela pedra localizada no Balneário Itapoá (Centro) a 300 metros da praia que faz um curioso surgimento seguindo o encanto das marés: quando alta fica submersa, quando baixa, fica à vista para contemplação.

Os índios Carijós foram os primeiros habitantes destas terras. A marca da existência desse povo ficou registrada por todo o município através dos Sambaquis.

Antes de se tornar cidade, Itapoá pertencia ao município de Garuva. Foi transformada em Distrito pela Lei nº 08/66, de 01 de março de 1966, pelo então Prefeito Dórico Paese e, em município no dia 26 de abril de 1989, pela Lei Estadual nº 7.586.

O acesso à Itapoá era feito pela Estrada da Serrinha, aberta em 1957 pela Companhia SIAP - Sociedade Imobiliária e Pastoril Ltda, cujos associados eram: Ari Alcântara Paese, Armando Colombo, Dórico Paese, Ernesto Paese, Geraldo Ginter, Mariano Ginter, Irineu Azevedo Cruz, José Colombo, Pedro H. Hermes, Waldemar Serafim e Werner da Silva. O Engenheiro responsável foi o Dr. Eni Alves Neves e o mestre de obras, Luis Brandalise. Com a extensão de 27,7 km, a estrada liga Garuva a Itapoá. Estabilizou-se como SC 415, pelo decreto 6.107 de 30 de novembro de 1990.

Em 1963 começaram estudos para a abertura de um novo acesso à Itapoá, pelo Engenheiro Dalei Buseti. Em 1965 abriram as primeiras picadas. E em abril de 1969, João Cornelsen, Ademar Pereira, Nelson Bergonse, Mario Spyra e outros começaram a obra que finalizou em 17 de novembro de 1970, com a denominação de Estrada Cornelsen.

Em 1985 foram construídas as duas pontes de concreto. A primeira fazendo divisa com o Paraná, pelo Governador José Richa (do Paraná) e a segunda pelo Governador do Estado de Santa Catarina, Esperidião Amim. Em 11 de julho de 1997 realizou-se a Concorrência Pública para a pavimentação

da Estrada Municipal Cornelsen (Estrada do Sol), com 9,8 km. Participaram desta concorrência oito empresas, sendo a vencedora a ENGEPLASA - Engenharia de Pavimento S/A. A obra teve início em 12 de dezembro de 1997, com a participação da comunidade e do Deputado Udo Wagner.

Inicialmente o povoamento de Itapoá era vinculado ao município de São Francisco do Sul, pertencendo na época ao distrito do Saí, freguesia de Nossa Senhora da Glória. Mais tarde Itapoá foi agregada ao município de Garuva, tornando-se distrito em 28 de setembro de 1968. Finalmente, em 26 de abril de 1989, Itapoá tornou-se município, através da Lei Estadual nº 7.586. Para emancipação do Município foram realizados dois plebiscitos. O primeiro no dia 18 de outubro de 1987 e o segundo no dia 04 de setembro de 1988.

A comissão de emancipação foi formada pelos senhores: Ademar Ribas do Valle, Hélio Valmor Corrêa, Ivo Alcides Cezarotto, Wilson Pires Godoy, Valdevino da Silva, Paulo Neres do Rosário, Nilton José Speck, Domingos dos Santos, José Venâncio do Rosário, José Alves de Souza, João Emílio Speck, José João Silva e João José da Cunha.

Após a criação do Município em 26/04/1989 foi realizada a primeira eleição para escolha de Prefeito e Vereadores, em 15 de novembro de 1989.

Tendo como centro polarizador a cidade de Joinville, a AMUNESC (Associação dos Municípios do Nordeste de Santa Catarina) é composta, além de Itapoá, por mais oito municípios: Araquari, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre, Garuva, Joinville, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul.

A Associação surgiu como sucessora da Fundação Intermunicipal Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (FIDESC) no ano de 1973, entidade sem vinculação político-partidária reconhecida como de utilidade pública estadual através da Lei 4313 de 19/05/69. Conseguiu a necessária desvinculação política após uma estratégica reforma em seus Estatutos, em 1981, onde foi implantado um criativo sistema de rodízio no exercício de sua presidência, proibida a reeleição.

2.3 – Símbolos Municipais

O Brasão



FIGURA 1

O Brasão e a Bandeira foram criados através da Lei Municipal nº 55/90, de 05 de setembro de 1990, sendo aperfeiçoados mais tarde pela desenhista Margareth Christine Lohmann e por João Pedro Duque Irulegui.

- Brasão -

- A coroa representa os antecedentes Portugueses;
- A parte superior representa a natureza;
- Os três quadros representam as riquezas do Município: a produção de banana e a extração da madeira; a pesca artesanal; e a agropecuária e a agricultura de subsistência;
- Nos lados: esquerdo, a cana de açúcar; e no direito, o arroz.

A Bandeira



FIGURA 2

Composta de 3 faixas com as cores vermelha, branca, azul e no centro o Brasão.

- Vermelho: representando o nosso sol, a nossa raça, e a vontade de ver Itapoá crescer;
- Branco: representando a paz do nosso povo, que anima nossos corações;
- Azul: representando os 32 km de nossas praias banhados pelo intenso azul do nosso cobiçado e encantador mar, que nos faz sonhar além do horizonte.

1.3 O Hino

Hino à Itapoá

Letra e música: José Sluminki

Ao nordeste de Santa Catarina
Fazendo divisa com o Paraná
A natureza é bela e fascina
No Município de Itapoá.

Itapoá escreve sua história
Convida o povo a participar
Aos fundadores rende a memória
Cantando hinos para homenagear.

Estrilho:
Itapoá, Oh! Cidade ternura
Linda e formosa, esperança futura
Pedra preciosa sendo lapidada
Por todos nós, és querida e amada.

Itapoá praia e sol, terra e mar
Tuas belezas queremos cantar
Em cada olhar uma nova emoção
Que faz vibrar todo o meu coração.

O teu progresso pujante e seguro
Vai se expandir por toda a região
E preparar o caminho do futuro
Unindo todos à mesma missão.

E nós, teus filhos te parabenizamos
Com alegria e ardor civil
Tua Bandeira sempre desfraldamos
Pois tua vitória é a glória do Brasil

Itapoá localiza-se no Brasil² - estado de Santa Catarina.



Coordenadas Geográficas:

- Longitude: 48° 36' 58" W de Greenwich
- Latitude: 26° 07' 01" S
- **Distância em relação à capital:** 270 km (região da grande Florianópolis)
- **Limites: (considerando apenas os pontos cardeais)**
 - Norte: Estado do Paraná
 - Sul: São Francisco do Sul
 - Leste: Oceano Atlântico
 - Oeste: Garuva.

Área da unidade territorial: 256,1 km

² <http://www.geografiaparatos.com.br/img/mapas/BRASIL%20%20DIVISAO%20POLITICA%20E%20REGIONAL%20-%20IBGE.gif>

- **Altitude média:** 6 a 20 metros acima do nível do mar

Gentílico: Itapoense

- População estimada em 2014³: 17.521 habitantes sendo que durante a alta temporada, compreendida entre os meses de dezembro a fevereiro, a população flutuante chega a aproximadamente 200 mil pessoas.

2.4 Aspectos Geográficos

Geologicamente Itapoá apresenta sedimentos marinhos, os quais são compostos por cordões de areia quartzosas, quase sempre bem selecionados, distribuídos ao longo das praias apresentando esporadicamente, ilmenita, magnetita, denominados sedimentos quaternários. Em Itapema do Norte encontram-se rochas denominadas migmatitas.

A planície costeira do Município de Itapoá localiza-se na região nordeste do Estado de Santa Catarina entre os paralelos 25°57' e 26°14' Sul. A planície estende-se entre o Oceano Atlântico, a leste; a Serra do Mar, a oeste; a Baía de São Francisco do Sul, ao sul e pelo Rio Saí Guaçu, ao norte. Os morros e serras que limitam a planície costeira são constituídos por rochas pré-cambrianas do Cinturão Granitóide Costeiro (Basei et al. 1992). Em alguns locais, as rochas do embasamento alcançam a costa formando promontórios, tais como a Ponta do Areião, e pequenas ilhas, como a de Itapeva e do Saí. Também ocorrem na área depósitos continentais do Cenozóico, constituídos por colúvios, leques, terraços e planícies aluviais (Souza 1999). A planície costeira é constituída principalmente por terraços marinhos do Pleistoceno Superior e Holoceno, planícies paleoestuarinas do Holoceno e manguezais, dunas e praias atuais (Souza 1999).

Quanto ao tipo de solo, predomina o régio arenito, silte e argila. A composição é de quartzo em maior parte, argilo minerais e minerais pesados, tais como: magnetita, ilmenita (preta) e conchas.

³ Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais. (<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=420845&search=santa-catarina|itapoa>).

O clima na região de Itapoá, segundo a classificação de Koppen é Cfa, que determina uma temperatura moderada com chuvas bem distribuídas e verão quente. Nos meses de inverno pode haver ocorrência de geadas, sendo a média de temperatura neste período inferior a 16°C. No mês mais quente as máximas são maiores que 30°C.⁴

Segundo dados da Prefeitura Municipal de Itapoá, o clima é Tropical Úmido com chuvas distribuídas, sem muita oscilação ao longo do ano. A temperatura média anual fica em torno de 20°C. A umidade relativa do ar média é de 87,18% e a precipitação média anual de 1.904,00 mm.

Os maiores rios do município são o Rio Saí Mirim, o Rio Saí Guaçú e o Rio Jaguaruna.

A Bacia Hidrográfica do Rio Saí Mirim é a maior bacia hidrográfica da região, constituída de várias vertentes que irrigam por completo o município. Contém quatro cachoeiras com quedas que variam de sete a doze metros, situadas no Braço do Norte e Saí Mirim. É considerada bacia litorânea de pequeno porte e deságua diretamente no Oceano Atlântico. A bacia hidrográfica do Saí Mirim é formada pelos rios: Saí Mirim, Água Branca, Bom Futuro, Braço do Norte, Quilombo, Do Meio, Baixo, Jaguaruna, Comprido, Pequeno, Gracioso, Uirapuru, Inferninho, Itapoá, Mendanha, Carrapatinho, Banararinha, Minas, Guarajuba, Bacamarte, Do Tomás e dos Córregos Trevisa, Água Branca.

- Área da bacia: 73,30 km²
- Vazão mínima de estiagem: 772,281/s

O relevo predominantemente plano em grande parte do território de Itapoá compõe-se basicamente de depósitos sedimentares flúvio-eólicos marinhos que se estendem por uma extensa planície quaternária.

A vegetação na superfície é coberta principalmente pela vegetação de Floresta Atlântica de planície costeira, ou seja, Floresta Ombrófila Densa de planície quaternária. Há também vegetação de praia, restinga e mangues e, ao longo das montanhas, vegetação mais exuberante da Floresta Sub-Montana e Montana. Na formação planície Montana e Sub-montana há várias espécies de

⁴ Plano Municipal de Saneamento e Esgoto de Itapoá

árvores nativas como canela preta, peroba vermelha, canela sassafrás, massaranduba, canela amarela, guapuruvu e outras.

Com relação à vegetação original, o Município de Itapoá era formado por cerca 12,5% de Floresta Ombrófila Densa Submontana; 31,8% de Floresta Ombrófila Densa de Terras Baixas; 10% de Floresta Ombrófila Densa Aluvial; 15,07% Formação Pioneira de Influência Marinha; 1,6% de Formação Pioneira de Influência Flúvio Marinha e 29,26% de Formação Pioneira de Influência Flúvio Lacustre. (Figura 4).

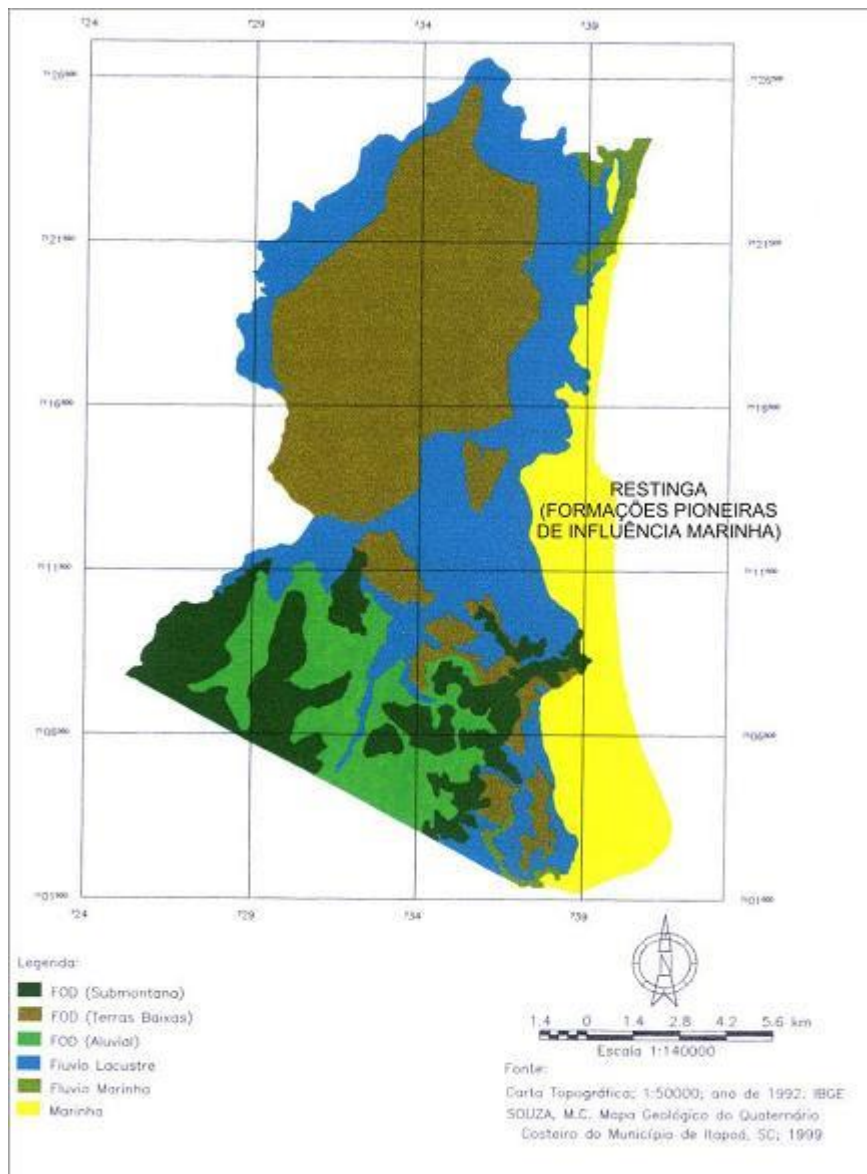


FIGURA 4⁵

⁵ Plano Municipal de Saneamento e Esgoto de Itapoá

2.5 Aspectos Econômicos do Município

As bases econômicas do município são o turismo e Porto Itapoá. A costa itapoense proporciona aos turistas 100% de balneabilidade, com praias boas para banho com águas límpidas, quentes e areia branca; ideais para famílias com crianças. A cidade recebe na alta temporada, compreendida entre os meses de dezembro a fevereiro, cerca de 200 mil visitantes, movimentando todo o comércio local. A região também proporciona boas condições para a prática de esportes náuticos como o surfe, o windsurfe, o jet-ski e barcos a vela, além da pesca esportiva.

Destacam-se ainda atividades econômicas como:

- A construção civil, sempre ativa com obras espalhadas por todo o município;
- A pesca artesanal, que historicamente é uma das principais atividades e hoje atende basicamente o mercado local e os veranistas e turistas;
- A agricultura tipicamente de subsistência. Os principais cultivos são de banana, arroz, mandioca, abacaxi e hortifrutigranjeiros.
- A pecuária, explorada por pequenos proprietários com rebanhos de gado de corte e de gado leiteiro, atendendo o mercado local.

Itapoá conta agora com o mais novo empreendimento do setor portuário do Sul do Brasil, o Porto Itapoá. O terminal privativo de uso misto para a movimentação de contêineres tem como acionistas a Portinvest Participações (Conglomerado Batistella e Logística Brasil – Fundo de Investimento e Participações gerido pela BRZ Investimentos) e Aliança Navegação e Logística (Hamburg Süd).

O Porto está localizado no início na Baía da Babitonga. A localização geográfica estratégica tem águas calmas e condições naturais de profundidade, com um calado de aproximadamente 16 metros. Assim o terminal é adequado para receber navios de grande porte, melhorando o fluxo destas embarcações nas regiões Sul e Sudeste brasileiro. Caracterizado como um porto de concentração de cargas de importação e exportação, o Terminal segue tendência dos portos mais modernos do mundo, com mínima interferência no meio ambiente. Ele foi inaugurado em 22 de dezembro de 2010 e suas atividades crescem a cada dia.

Indicadores Econômicos -

- IDH: 0,793 (fonte PNUD/2000)
- PIB: 101.612 (em milhões) (fonte IBGE/2006)
- Coeficiente FPM: 0.8 (fonte STN/2009)
- Índice ICMS: 0.08663 (fonte SEF-SC/2009)

3. HISTÓRICO DO PLANO

3.1 O Plano Nacional

No processo histórico dos planos de educação, observa-se que com a criação do Ministério da Educação e Saúde Pública em 1930, os intelectuais ligados à área educacional preocuparam-se em traçar um encaminhamento para a educação brasileira, lançando o Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova, editado em 1932, afirmando a necessidade de um plano amplo e unitário para promover a reconstrução da educação no País.

A Constituição de 1934 estabelece a necessidade da elaboração de um Plano Nacional de Educação, que coordene e supervisione as atividades de ensino em todos os níveis e regulamente as formas de financiamento da rede oficial de ensino. No entanto, a Constituição de 1937 omite esse tema, sendo este retomado no texto constitucional de 1946, e mantido na Constituição de 1967.⁶

A Emenda Constitucional nº 59/2009 (EC nº 59/2009) mudou a condição do Plano Nacional de Educação (PNE), que passou de uma disposição transitória da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) para uma exigência constitucional com periodicidade decenal, o que significa que planos plurianuais devem tomá-lo como referência. O plano também passou a ser considerado o articulador do Sistema Nacional de Educação, com previsão do percentual do Produto Interno Bruto (PIB) para o seu financiamento. Portanto, o PNE deve ser a base para a elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais, que, ao serem aprovados em lei, devem prever recursos orçamentários para a sua execução.⁷

O Brasil tem um grande desafio nos próximos anos: fazer com que todos os municípios e estados brasileiros estabeleçam Planos de Educação que possibilitem a melhoria da qualidade da educação em nosso país.

Os Planos de Educação são documentos, com força de lei, que estabelecem metas para que a garantia do direito à educação de qualidade

⁶ Plano Estadual de Educação – Santa Catarina – Versão Preliminar: 2015 - 2024

⁷ Planejando a Próxima Década Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação

avance em um município, estado ou país, no período de dez anos. Abordam o conjunto do atendimento educacional existente em um território, envolvendo redes municipais, estaduais, federais e as instituições privadas que atuam em diferentes níveis e modalidades da educação: das creches às universidades. Trata-se, pois, do principal instrumento da política pública educacional.

Sendo assim, os Planos de Educação são, também, um importante instrumento contra a descontinuidade das políticas, pois orientam a gestão educacional e referenciam o controle social e a participação cidadã.

3.2 O Plano Estadual

No início do ano de 2002, foi organizada uma comissão provisória em nível do Estado de Santa Catarina contemplando as seguintes instituições: UNDIME, SED, CEE, UDESC, ANPAE, que organizaram através de seus representantes a deflagração da Elaboração do Plano de Educação Estadual (PEE) em 16 de março de 2002.

Posteriormente foram organizadas deflagrações macro-regionais coordenadas pelos vices-presidente regionais da UNDIME, assessorados pela GERED, Universidades e Secretarias Municipais de Educação, e na seqüência deflagrações regionais e municipais.

Foi instituído pelo Governo Estadual o Fórum de Educação Catarinense pelo Decreto nº 4.227 de 14 de março de 2002 contemplando as várias instituições ligadas direta ou indiretamente à educação do Estado de Santa Catarina com o objetivo de formular a política na área educacional do Plano Estadual de Educação. O Fórum conta com 33 instituições representativas do Estado, e a coordenação dos trabalhos é exercida pelo Colegiado Assessor, formado por representantes da SED, do CEE, da UNDIME, da UDESC e da ANPAE.

3.3 O Plano Municipal

O Plano Municipal de Educação (PME) é um documento que define metas educacionais para o município por um período de 10 (dez) anos. Trata-se de uma exigência prevista na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE). O PME abrange além da educação da Rede Municipal as diretrizes para o ensino médio e para a educação superior, dialogando com os responsáveis por esses níveis de escolarização. Deve estar em consonância com o Plano Nacional e o Plano Estadual e, ao mesmo tempo, garantindo a identidade e autonomia do município.

O Plano Municipal de Educação (PME) não é um plano da Rede de Ensino Municipal, mas um plano de Educação do Município. Este plano está integrado ao Plano Estadual de Educação e ao Plano Nacional de Educação (PNE), porém mais integrado ainda, à realidade, à vocação, às políticas públicas do município e sua proposta de desenvolvimento é determinar as metas e as estratégias de suas ações na educação escolar.

O Plano Municipal de Educação parte do princípio de que temos que oferecer uma Educação para Todos.

A busca de um novo paradigma de educação para as escolas representa um instrumento de apoio ao processo de ensino-aprendizagem de forma coletiva e democrática.

Portanto, além do cumprimento da determinação constitucional e legislação decorrente, há a necessidade de sistematizar a organização da educação e ensino no município, em todos os níveis e modalidades da Educação Básica, e, em todas as redes, a fim de concretizar a oferta de serviços de melhor qualidade, evidenciando avanços construídos ao longo do tempo e identificando lacunas que precisam maior atenção nos próximos 10 anos.

4. NÍVEIS DE ENSINO

4.1 Educação Básica

4.2 Educação Infantil

A educação infantil representa um segmento importante do processo educativo e vários fatores contribuem para a sua expansão no mundo, entre os quais se destacam: os avanços do conhecimento científico sobre o desenvolvimento da criança, a participação crescente da mulher na força de trabalho extra domiciliar, a consciência social sobre o significado da infância e o reconhecimento por parte da sociedade do direito da criança em seus primeiros anos de vida, assim como a compreensão por parte da sociedade de que a aprendizagem se dá desde o nascimento sendo os primeiros anos de sua vida a fase em que a criança se apresenta mais propícia à aprendizagem.

Desde 1996 com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), a educação infantil passou a integrar a Educação Básica, juntamente com o ensino fundamental e o ensino médio. Segundo a LDB em seu artigo 29:

A educação infantil, primeira etapa da educação básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.⁸

De acordo com a Lei, a **educação infantil** deve ser oferecida em creches para as crianças de 0 a 3 anos, e em pré-escolas para as crianças de 4 e 5anos.

O modo de lidar com as crianças na idade média eram baseados em alguns costumes herdados da Antiguidade. O papel das crianças era definido pelo pai. No mundo grego os direitos do pai, além de incluir total controle sobre o filho, incluíam também de tirar-lhe a vida, caso o rejeitasse. No mundo germânico, além do poder do pai exercido no seio da família, existia o poder patriarcal, exercido pela dominação política e social. Nas sociedades antigas, o *status* da criança era nulo. Sua existência no meio social dependia totalmente

⁸ LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação

da vontade do pai, podendo, no caso das deficientes e das meninas, ser mandadas para prostíbulos em lugar de serem mortas, em outros casos, (as pobres) eram abandonadas ou vendidas. Com a ascensão do cristianismo, o modo de lidar com as crianças mudou, apesar de a mudança ter sido um processo lento. Maria Montessori foi uma das precursoras do tema.

No Brasil, entre as décadas de 1920 e 1930, com a chegada dos trabalhadores imigrantes é que começou o movimento operário por melhores condições de trabalho e existência de locais de guarda e atendimento das crianças durante o trabalho das mães. Contudo até a década de 1950 trabalhadores imigrantes, é que começou o movimento operário, por melhores condições de trabalho e existência de locais para a guarda e atendimento das crianças durante o trabalho das mães.

Ainda no Brasil, por volta da década de 1970, com o aumento do número de fábricas, iniciaram-se os movimentos de mulheres e os de luta por creche, resultando na necessidade de criar um lugar para os filhos da massa operária, surgindo então as creches, com um foco totalmente assistencialista, visando apenas o “cuidar”.

Os donos das fábricas, por seu lado, procurando diminuir a força dos movimentos operários, foram concedendo certos benefícios sociais e propondo novas formas de disciplinar seus trabalhadores. Eles buscavam o controle do comportamento dos operários, dentro e fora da fábrica. Para tanto, vão sendo criadas vilas operárias, clubes esportivos e também creches e escolas maternais para os filhos dos operários. O fato dos filhos das operárias estarem sendo atendidos em creches, escolas maternais e jardins de infância, montadas pelas fábricas, passou a ser reconhecido por alguns empresários como vantajoso, pois mais satisfeitas, as mães operárias produziam melhor. (OLIVEIRA, 1992, p. 18).⁹

“Se os anos 70 voltaram-se para a mulher, nos anos 80, essa mulher voltou-se para as crianças. Foram, em geral, as feministas intelectualizadas de classe média, e que eram contra a ditadura, que passaram a pesquisar sobre a infância e assessorar os governos progressistas que, atendendo às

⁹ OLIVEIRA, Zilma Moraes R. **Creches: Crianças, faz de conta & Cia.** Petrópolis, RJ: Vozes, 1992.

reivindicações populares, prometeram creches nas suas campanhas eleitorais”.¹⁰

A educação das crianças de zero a seis anos, ao longo da história, vem modificando o seu papel, constituindo-se como uma necessidade. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1943, determinou que as empresas ofereçam um espaço para atender os filhos de mães operárias, em período de amamentação. Essa determinação é referendada pela Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional de 1961 (Lei nº 4.024/61), com a inclusão da Educação Infantil no sistema de ensino, considerando no artigo 23 que:

(...)

"A educação Infantil destina-se aos menores de seis anos, e será ministrada em escolas maternais ou jardins de infância",

E no artigo 24 que:

"As empresas, que tenham a seu serviço, mães de menores de sete anos, serão estimuladas a organizar e manter, por iniciativa própria ou em cooperações com os poderes públicos, instituições de Educação Infantil".

A Lei nº 5.692/71 não definiu nenhum termo para designar a educação na faixa de idade anterior a seis anos, o que contribuiu para não estimular a sua expansão pelos organismos públicos.

Nesse período, o debate estava travado entre os discursos compensatórios ou assistencialistas no trabalho, nos parques e creches, para os filhos de operários e os de família de baixa renda; e nas instituições, com propostas de desenvolvimento afetivo e cognitivo, para as crianças da classe média, nos jardins de infância.

Em 1988 teve início o reconhecimento da educação infantil, quando pela primeira vez, foi colocada como parte integrante da Constituição. Depois em 1990, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei federal 8069/90), em que entre os direitos estava o de atendimento em creches e pré-escolas para as crianças até os 6 anos de idade. Pela primeira vez na história, uma Constituição do Brasil faz referência a direitos específicos das crianças,

¹⁰ FARIA, A. L. G. DE, & PALAHRES, M. S. (orgs). Educação Infantil pós-LDB: rumos e desafios. Campinas: Autores Associados, 2000

que não sejam aqueles circunscritos ao âmbito do Direito da Família. Também pela primeira vez, um texto constitucional define claramente como direito da criança de 0 a 6 anos de idade e dever do Estado, o atendimento em creche e pré-escola.¹¹

A partir da Constituição de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 (ECA, Lei Federal 8069/90) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em 1996, lei 9394/96 (BRASIL, 1996), a Educação Infantil foi colocada como a primeira etapa da Educação Básica no Brasil, abrangendo as crianças de 0 a 6 anos, concedendo-lhes um olhar completo, perdendo seu aspecto assistencialista e assumindo uma visão e um caráter pedagógico. Nesse momento acontece a Municipalização, a Educação Infantil passa a ser responsabilidade dos Municípios, com certo vínculo de verba com o Estado.

No Brasil considera-se como educação infantil o período de vida escolar em que se atende, pedagogicamente, crianças com idade entre 0 e 5 anos e 11 meses. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional chama o equipamento educacional que atende crianças de 0 a 3 anos de "creche". O equipamento educacional que atende crianças de 4 a 6 anos se chama "pré-escola". Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Recentes medidas legais modificaram o atendimento das crianças de PRÉ-ESCOLA, pois alunos com seis anos de idade devem obrigatoriamente estar matriculados no primeiro ano do Ensino Fundamental.¹²

¹¹ CAMPOS, ROSEMBERG, FERREIRA, 1995, p.17 e18.

¹² A Educação Infantil vem passando por um longo e permanente processo de transformação no Brasil, especialmente nos últimos 20 anos. Se antes as escolas responsáveis pela fase inicial do aprendizado da criança adquiriam caráter de assistência social, hoje é consenso que essas instituições são, sim, um assunto do âmbito da Educação. Mais do que isso: especialistas, educadores e pesquisadores reconhecem a importância do desenvolvimento integral nos primeiros anos de vida e encaram a vivência escolar como parte essencial desse processo. A preocupação se reflete na inclusão do tema como um dos itens do Compromisso Todos Pela Educação, lançado pelo Ministério da Educação (MEC) como parte do Plano de Desenvolvimento da Educação. Embora a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) defina a Educação Infantil como "primeira etapa da educação básica" (artigo 29) e delegue a ela a finalidade de "desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade", na prática, ainda são tímidos os investimentos nesse sentido, especialmente no ensino público, uma responsabilidade dos governos municipais.

Os dispositivos legais que estabeleceram as modificações citadas são os seguintes:

1. O Projeto de Lei nº 144/2005, aprovado pelo Senado em 25 de janeiro de 2006, estabelece a duração mínima de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Essa medida deverá ser implantada até 2010 pelos Municípios, Estados e Distrito Federal. Durante esse período os sistemas de ensino terão prazo para adaptar-se ao **novo modelo de pré-escolas**, que agora passarão a atender *crianças de 4 e 5 anos de idade*.

Esta lei foi alterada pela lei número 12.796 que altera a lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Como novidade, o texto muda o artigo 6º tornando "dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade".

A Lei 075/2001 que dispõe sobre o Estatuto e institui o Plano de Cargos e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências em seu artigo 5º evidencia:

(...)

Art. 5º A educação infantil, primeira etapa da educação básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os 6 (seis) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º A educação infantil compreende:

- a) creche, ou entidade equivalente, para crianças até três anos de idade;
- b) pré-escola, para crianças de quatro a seis anos de idade.
- c) Centros de educação infantil para crianças de zero a seis anos de idade.

§ 2º Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

§ 3º A educação infantil constitui direito público subjetivo, acarretando sua falta a responsabilidade da autoridade competente.

Atualmente encontra-se no município de Itapoá 07 unidades que atendem a Educação Infantil que são:

Creche Arco Íris – Avenida Beira Mar, Nº 418 Pontal do Norte – criada por Decreto Municipal Nº 326/2006.

Creche Lua de Cristal – Rua 130, Nº 348 Barra do Saí – criada por Decreto Municipal Nº 325/2006.

Creche Mundo Encantado – Avenida das Nações Unidas Nº 405, Itapoá – criada por Decreto Municipal Nº 298/2006.

Creche Pequeno Aprendiz – Avenida André Rodrigues de Freitas Nº 872, Itapema do Norte – criada por Decreto Municipal Nº 234/2002.

Creche Primeiros Passos – Rua José da Silva Pacheco Nº 2264, São José – criada por Decreto Municipal Nº 328/2006

Pré-Escola Gente Feliz – Rua 1680 Nº 404 Itapoá - criada por Decreto Municipal Nº 094/1997.

Pré-Escola Palhacinho Feliz – Rua Caracaxá Nº 333, Itapema do Norte - criada por Decreto Municipal Nº 091/1997.

Os profissionais que atuam na educação do município, na rede municipal de Itapoá possuem graduação na área da educação estando de acordo com a legislação que determina a formação para atuação nessa área de ensino. Pedagogia para atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais e curso específico na área para atuação nos Anos Finais.

4.2.1 – Diagnóstico

Conforme os dados dos diagnósticos, coletados a partir do ano de 2012, todas as instituições de Educação Infantil de ensino da rede municipal possuem proposta pedagógica, sendo elaborada com participação ativa dos professores da rede de ensino. A maioria dos profissionais que atuam na educação infantil do município, tanto na rede municipal, quanto na rede privada e filantrópica, possuem graduação na área da educação, estando de acordo com a legislação que determina a formação para atuação nessa área de ensino.

Tabela 1

Atendimento de educação infantil no município de Itapoá				
ANO	Faixa etária	Instituições		Crianças atendidas
		Privada	Pública	
2010	0 a 3	08	307	315
	4 a 5	20	352	372
2011	0 a 3	09	289	298
	4 a 5	23	356	379
2012	0 a 3	0	311	311
	4 a 5	31	394	425
2013	0 a 3	08	352	360
	4 a 5	42	425	467
2014	0 a 3	0	448	448
	4 a 5	52	475	527

Dados: Censo Escolar 2010 a 2014¹³

¹³ <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

Localização do atendimento à Educação Infantil na Zona Urbana



Figura 5¹⁴

¹⁴ Lista Telefônica de Itapoá 2014

4.2.2 – Diretrizes

A educação infantil, ofertada no município, pauta-se na Constituição Federal, artigo 205, onde é vista como um direito de todos, inclusive das crianças de zero a 5 (cinco) anos, conforme reforça o artigo 208:

"O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a 5 (cinco) anos de idade".

E conforme o artigo 7º, inciso XXV dos Direitos Sociais, todo trabalhador urbano ou rural tem direito a "assistência gratuita aos filhos e dependentes, desde o nascimento, até os seis anos de idade em creches e pré-escolas".

A Educação Infantil, na LDB, é considerada, a primeira etapa da Educação Básica. Isto se encontra ressaltado no Art. 29, onde se lê que ela:

"(...) tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5(cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade."¹⁵

Além da LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 3.069/90, enfatiza a educação infantil como dever do Estado.

Para garantir a Educação Infantil, é necessário o regime de cooperação entre União, Estado e Município. O Plano Nacional de Educação dispõe que a União e o Estado devem exercer a ação supletiva junto aos municípios que apresentem maiores necessidades técnicas e financeiras. Contudo, a responsabilidade maior é da esfera municipal.

Dos recursos arrecadados de acordo com o nível de ensino a Educação Básica abocanha a maior parte do bolo – 84,05%, sendo 64% para o Ensino Fundamental, 13% para o Ensino Médio e 7,5% para a Educação Infantil.¹⁶

A Educação Infantil tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social; ampliar suas experiências e estimular o

¹⁵ LDB - Lei de Diretrizes e Bases

¹⁶ Fonte Inep/MEC. Dados de 2007 – revistaescola.abril.com.br

interesse das crianças para o conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Desta forma, a proposta para a educação infantil no município, considera os seguintes princípios:

- a) compreender a educação infantil nos aspectos de educar e cuidar;
- b) as instituições de educação infantil devem elaborar, implementar, e avaliar suas propostas pedagógicas, a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, conforme a Resolução n^o 02/2005;
- c) as propostas pedagógicas das instituições de educação infantil devem buscar a interação entre as diversas áreas do conhecimento e valores. Desta maneira, os conhecimentos sobre espaço, tempo, comunicação expressão, natureza e pessoas devem estar articuladas com os cuidados, bem como a educação para a saúde, a sexualidade, a cultura, as linguagens, o trabalho, o lazer, a ciência e a tecnologia;
- d) as instituições de educação infantil, nas suas propostas pedagógicas, devem organizar suas estratégias de avaliação, através do acompanhamento e registros de etapas do desenvolvimento alcançadas nos cuidados e educação com crianças de 0(zero) a 5 (cinco) anos sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- e) a Educação Infantil tem, como função diferenciada e complementar, a ação da família, o que implica uma profunda, permanente e articulada comunicação entre elas;
- f) aos alunos com necessidades educacionais especiais, deverá ser assegurado o atendimento educacional especializado, mediante avaliação e interação com a família e comunidade;
- g) os profissionais da Educação Infantil devem ser qualificados para o desempenho de suas funções com crianças de 0 (zero) a 5(cinco) anos;
- h) a formação inicial e a continuada dos profissionais da educação infantil são direitos e, devem ser assegurados a todos, pelo sistema de ensino com a inclusão nos Planos de Carreira;
- i) assegurar a valorização de funcionários não docentes, promovendo sua participação em programas de formação inicial e continuada;
- j) a admissão dos profissionais da Educação Infantil deve assegurar a formação mínima exigida por lei;

k) a política, voltada para a educação infantil, deve articular-se com as do Ensino Fundamental, médio e superior, como as modalidades de educação especial e de jovens e adultos, para garantir a integração entre os níveis e etapas de ensino;

l) a política de educação infantil deve articular-se com as políticas de saúde, assistência social, justiça, direitos humanos, cultura, Fóruns de Educação Infantil e outras organizações da sociedade civil.

4.2.3- Objetivos

- a) Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações.
- b) Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar.
- c) Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social.
- d) Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração.
- e) Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação.
- f) Brincar expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades.
- g) Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de

construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva.

- h) Conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.¹⁷

Para assegurar, a partir da vigência deste Plano, o cumprimento dos objetivos e das metas é necessário que sejam aplicados todos os recursos financeiros, previstos em lei, para esta etapa de ensino. Nas tabelas abaixo podemos vislumbrar despesas com Manutenção e Desenvolvimento na Educação Infantil.

¹⁷ http://www.editoradobrasil.com.br/educacaoinfantil/educacao_infantil/objetivos_gerais.aspx

Tabela 2

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino / Despesas Próprias Custeadas com Impostos e Transferências 365 - Educação Infantil (Creche) - Exceto FUNDEB				
Código	Descrição	Desp. Empenhadas	Desp. Liquidadas	Desp. Pagas
3.30.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.559.488,73	1.547.303,01	1.493.112,40
3.31.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - Profissionais do Magistério	482.407,62	482.407,62	461.406,62
3.31.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	385.407,96	385.407,96	385.407,96
3.31.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	360.368,48	360.368,48	360.368,48
3.31.90.11.01.00	Vencimentos e Salários	360.368,48	360.368,48	360.368,48
3.31.90.13.00.00	Obrigações Patronais	25.039,48	25.039,48	25.039,48
3.31.90.13.02.00	Contribuições Previdenciárias - INSS	25.039,48	25.039,48	25.039,48
3.31.91.00.00.00	Aplicações Diretas - Oper. Intra-Orçamentárias	96.999,66	96.999,66	75.998,66
3.31.91.13.00.00	Obrigações Patronais	96.999,66	96.999,66	75.998,66
3.33.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.077.081,11	1.064.895,39	1.031.705,78
3.33.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.077.081,11	1.064.895,39	1.031.705,78
3.33.90.08.00.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	3.121,28	3.121,28	3.085,72
3.33.90.14.00.00	Diárias - Civil	10.325,00	10.325,00	9.950,00
3.33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	128.353,71	116.167,99	111.604,99
3.33.90.30.04.00	Gás e outros materiais engarrafados	8.749,60	3.713,20	3.713,20
3.33.90.30.07.00	Gêneros de Alimentação	3.152,93	3.152,93	3.152,93
3.33.90.30.15.00	Material para festividades e homenagens	360,00	360,00	360,00
3.33.90.30.16.00	Material de expediente	23.394,96	16.245,64	15.682,64
3.33.90.30.22.00	Material de limpeza e produtos de higienização	15.480,66	15.480,66	11.480,66
3.33.90.30.23.00	Uniformes, Tecidos e Aviamentos.	1.864,00	1.864,00	1.864,00

3.33.90.30.24.00	Material para manutenção de bens imóveis/instalações	20.292,36	20.292,36	20.292,36
3.33.90.30.60.00	Material Didático	50.000,00	50.000,00	50.000,00
3.33.90.30.99.00	Outros Materiais de Consumo	5.059,20	5.059,20	5.059,20
3.33.90.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita	16.165,58	16.165,58	16.165,58
3.33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.614,94	5.614,94	5.614,94
3.33.90.36.15.00	Locação de imóveis	1.909,31	1.909,31	1.909,31
3.33.90.36.28.00	Serviço de seleção e treinamento	460,00	460,00	460,00
3.33.90.36.55.00	Serviços técnicos profissionais de TI	3.000,00	3.000,00	3.000,00
3.33.90.36.99.00	Outros serviços	245,63	245,63	245,63
3.33.90.39.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	598.933,22	598.933,22	570.717,17
3.33.90.39.01.00	Assinaturas de Periódicos e Anuidades	1.730,96	1.730,96	1.730,96
3.33.90.39.05.00	Serviços Técnicos Profissionais	6.950,00	6.950,00	6.950,00
3.33.90.39.10.00	Locação de Imóveis	2.190,00	2.190,00	2.190,00
3.33.90.39.17.00	Manutenção de Máquinas e Equipamentos	980,00	980,00	980,00
3.33.90.39.19.00	Manutenção e Conserv. de Veículos	595,00	595,00	595,00
3.33.90.39.23.00	Festividades e Homenagens	65,00	65,00	65,00
3.33.90.39.43.00	Despesas com energia elétrica	7.586,60	7.586,60	7.586,60
3.33.90.39.44.00	Despesas com água e esgoto	3.828,54	3.828,54	3.557,79
3.33.90.39.58.00	Serviços de Telecomunicações	14.011,23	14.011,23	13.285,07
3.33.90.39.65.00	Serviços de Apoio ao Ensino	3.750,00	3.750,00	3.750,00
3.33.90.39.72.00	Vale-Transporte	26.080,00	26.080,00	20.080,00
3.33.90.39.77.00	Vigilância Ostensiva/Monitorada	1.635,67	1.635,67	1.635,67
3.33.90.39.79.00	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	500.000,00	500.000,00	500.000,00

3.33.90.39.99.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.530,22	29.530,22	8.311,08
3.33.90.46.00.00	Auxílio alimentação	314.567,38	314.567,38	314.567,38
3.40.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	862.977,52	586.239,72	581.090,72
3.44.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	862.977,52	586.239,72	581.090,72
3.44.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	862.977,52	586.239,72	581.090,72
3.44.90.51.00.00	Obras e Instalações	355.566,40	108.252,62	108.252,62
3.44.90.51.91.00	Obras em Andamento	355.566,40	108.252,62	108.252,62
3.44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	53.811,12	24.387,10	19.238,10
3.44.90.52.34.00	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	29.726,00	1.376,00	1.376,00
3.44.90.52.35.00	Equipamentos de Processamento de Dados	9.872,10	9.872,10	9.872,10
3.44.90.52.36.00	Máquinas, Instalações e Utens. de Escritório	13.139,00	13.139,00	7.990,00
3.44.90.61.00.00	Aquisição de Imóveis	453.600,00	453.600,00	453.600,00
3.44.90.61.03.00	Terrenos	453.600,00	453.600,00	453.600,00
DESPESA TOTAL (Inclui Inativos)		2.422.466,25	2.133.542,73	2.074.203,12

Tabela 3

Alimentação e Nutrição - Merenda Escolar – Pré Escolar				
Código	Descrição	Desp. Empenhadas	Desp. Liquidadas	Desp. Pagas
3.30.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	66.322,54	65.939,74	65.939,74
3.33.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	66.322,54	65.939,74	65.939,74
3.33.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	66.322,54	65.939,74	65.939,74
3.33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	29.830,72	29.447,92	29.447,92
3.33.90.30.07.00	Gêneros de Alimentação	29.830,72	29.447,92	29.447,92
3.33.90.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita	36.491,82	36.491,82	36.491,82
DESPESA TOTAL (Inclui Inativos)		66.322,54	65.939,74	65.939,74
Fonte: SIOPE				

Tabela 4

Alimentação e Nutrição - Merenda Escolar - Educação Infantil (Creche)				
Código	Descrição	Desp. Empenhadas	Desp. Liquidadas	Desp. Pagas
3.30.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	108.431,50	107.778,75	101.733,17
3.33.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	108.431,50	107.778,75	101.733,17
3.33.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	108.431,50	107.778,75	101.733,17
3.33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	32.115,53	31.462,78	31.462,78
3.33.90.30.07.00	Gêneros de Alimentação	32.115,53	31.462,78	31.462,78
3.33.90.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita	76.315,97	76.315,97	70.270,39
DESPESA TOTAL (Inclui Inativos)		108.431,50	107.778,75	101.733,17

Fonte: SIOPE

Tabela 5

Transporte Escolar – Pré Escolar				
Código	Descrição	Desp. Empenhadas	Desp. Liquidadas	Desp. Pagas
3.30.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	10.852,00	10.852,00	10.852,00
3.33.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.852,00	10.852,00	10.852,00
3.33.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.852,00	10.852,00	10.852,00
3.33.90.39.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.852,00	10.852,00	10.852,00
3.33.90.39.72.00	Vale-Transporte	10.852,00	10.852,00	10.852,00
DESPESA TOTAL (Inclui Inativos)		10.852,00	10.852,00	10.852,00

Fonte: SIOPE

4.3 Ensino Fundamental

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto na Seção I - Da Educação:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

(...)

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuam prioritariamente no Ensino Fundamental e Pré - Escolar.

A LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 – LDB, no TÍTULO III – Do Direito à Educação e do Dever de Educar na Seção III – Do Ensino Fundamental:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

(...)

Art.10. Os Estados incumbir-se-ão de:

VI - assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

V - oferecer a Educação Infantil em creches e pré - escolas, e, com prioridade o Ensino Fundamental.

O Ensino Fundamental de nove anos começou a ser implantado na rede municipal de ensino em 2007, através da Resolução do Conselho Municipal de Educação (CME) nº 01/2007.

A presença do Índice do Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) revolucionou a ação da Escola sobre si mesma diante de uma medida que promulga, ou não, o fazer da Escola.

Segundo informações contidas no site do INEP¹⁸ desde o ano de 2000 o município tem apresentado um aumento em seu quadro discente como consta na tabela abaixo:

¹⁸ <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>.

Tabela 6

2015 – TOTAL DE ALUNOS – Rede Municipal								
		Número de alunos	Subtotal	Total por segmento	Número de turmas	Subtotal	Total por segmento	Média aluno/turma
ED. INFANTIL	CRECHE	Mat.1	101	465	07	31	61	14,43
		Mat.2	164		10			16,40
		Mat.3	200		14			14,29
	PRÉ	1	253	15	30	16,87		
		2	259	15		17,27		
ENSINO FUNDAMENTAL	ANOS INICIAIS	1º Ano	262	1502	16	74	107	16,38
		2º Ano	306		15			20,40
		3º Ano	332		15			22,13
		4º Ano	304		15			20,27
		5º Ano	298		13			22,92
	ANOS FINAIS	6º Ano	269	916	09	33		29,89
		7º Ano	269		09			29,89
		8º Ano	222		08			27,75
		9º Ano	156		07			22,29
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1º/3º	05	57	57	01	06	06	5,00
	4º/5º	03			01			3,00
	6º Ano	08			01			8,00
	7º Ano	12			01			12,00
	8º Ano	12			01			12,00
	9º Ano	17			01			17,00
TOTAL		3452	3452	3452	174	174	174	19,84
Dados com base no EVN, dia 05 de janeiro de 2015.								
A Rede inicia 2015 com 3452 matriculados em 174 turmas, com média de 19,84 alunos por turma.								

O município possui 7 (sete) escolas com ensino fundamental sendo: 6 (seis) escolas localizadas na zona urbana das quais 01 (uma) na zona rural.

a) Da Rede Municipal na zona urbana:

- Escola Municipal João Monteiro Cabral.
Localizada na comunidade do Pontal do Norte na Rua Izabel Cabral Borges, 139. Municipalizada por Decreto Municipal Nº 082/2004.

- Escola Municipal Frei Valentim.
Localizada na Avenida das Nações Unidas nº 405, Balneário Princesa do Mar. Criada através do Decreto Municipal Nº 073/2001.

- Escola Municipal Ayrton Senna.
Localizada na Rua Caracaxá nº 137, Balneário Itapema do Norte. Criada através do Decreto Municipal Nº 072/2001.

- Escola Municipal Claiton Almir Hermes.
Localizada na Rua 780, Nº 2204. Criada através do Decreto Municipal Nº 299/2006.

- Escola Municipal Monteiro Lobato.
Localizada na Rua Walter Crisanto S/N, Bairro Samambaial. Criada pelo Decreto Municipal 116/1997 como Grupo Escolar do Bairro Samambaial e alterado pelo Decreto Municipal Nº 071/2001.

- Escola Municipal Euclides Emídio da Silva.
Localizada na Rua 120, Nº 321. Municipalizada pelo Decreto Nº 083/2001.

b) Da Rede Municipal na zona rural:

- Escola Municipal Alberto Speck.
Localizada na Rua Estrada Geral S/N. Municipalizada pelo Decreto Municipal Nº 084/2001.

c) Da Rede Estadual na zona urbana:

- Escola de Educação Básica Nereu Ramos.
Localizada na Avenida Pérola do Atlântico N º 256. Criada por Decreto em 24/04/1981.

No mapa vemos a localização das escolas que atendem o Ensino Fundamental.

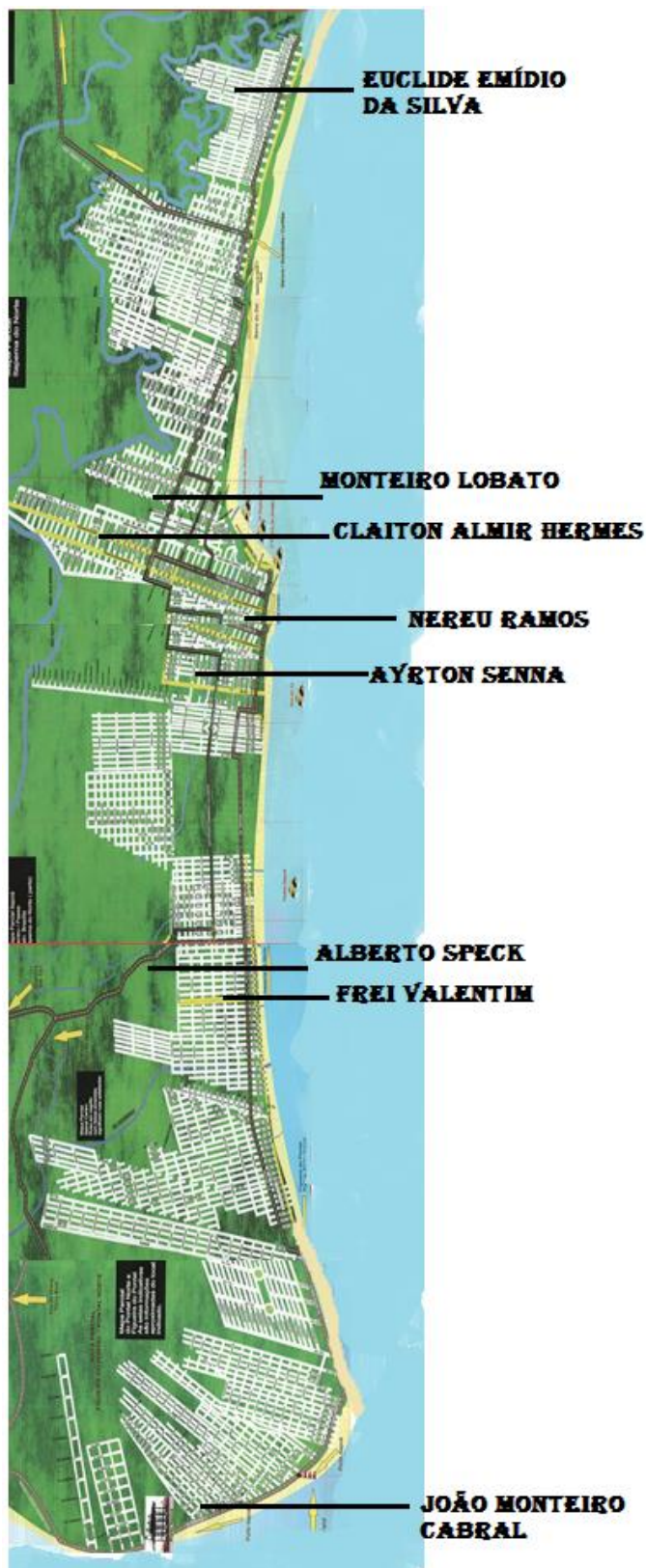


Figura 6¹⁹

¹⁹ Lista Telefônica de Itapoá 2014 – Comercial e Residencial

4.3.1 Diagnóstico

A Constituição Brasileira define que o acesso ao ensino fundamental é obrigatório, gratuito e direito público subjetivo: o não oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular, implica responsabilidade de autoridade competente. O artigo 208 da Constituição Brasileira preconiza ainda, a garantia de sua oferta, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. É o básico da formação do cidadão de acordo com a LDB (Lei nº 9.394/96, artigo 32) e, portanto, é prioridade oferecê-la a toda a população.

No município, o ensino fundamental é ofertado em 09 (nove) escolas, das quais: 07 são da rede municipal, 01 da rede estadual e 01 da rede privada.

A rede municipal oferece o ensino fundamental por ano que compreendem o 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental. Das 07 escolas da Rede Municipal de Ensino, 06 oferecem o ensino fundamental de 1º a 9º ano e 01 oferece do 1º ao 5º conforme prevê a LDB (Lei de Diretrizes e Bases) Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 no seu artigo 32.

“O ensino fundamental obrigatório com duração de 9 anos gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 anos de idade terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante.”²⁰
(...)

Foram atendidos nas escolas com Ensino Fundamental, em 2014 um total de 2.350 (dois mil trezentos e cinquenta) alunos, com uma média de 25 a 30 alunos por turma. Na Educação Infantil foram atendidos 985 (novecentos e oitenta e cinco) alunos, com média de 15 por turma.

Na Educação de Jovens e Adultos foram atendidos 99 (noventa e nove) alunos, com média de 19 alunos por turma.

²⁰ Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006

Tabela 7

NÚMERO DE ALUNOS POR SEGMENTO E ESCOLA – REDE MUNICIPAL - 2014															
	M1	M2	M3	P1	P2	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	TOTAL
ALBERTO SPECK				5	4	6	13	11	14	10	14	12	7	9	105
AYRTON SENNA						57	69	48	48	50	54	54	31	72	483
CLAITOM ALMIR HERMES				72	82	72	69	75	63	39					472
EUCLIDES EMÍDIO DA SILVA						25	43	40	49	37	45	53	27	27	346
FREI VALENTIM						59	50	62	61	45	59	56	41	46	479
JOÃO MONTEIRO CABRAL				24	20	30	29	35	24	24	19	17	16	22	260
MONTEIRO LOBATO						19	34	35	38	54	82	48	57	45	412
ARCO-ÍRIS	17	8	19												44
LUA DE CRISTAL	20	21	22	21	37										121
MUNDO ENCANTADO	30	50	37												117
PEQUENO APRENDIZ	18	46													64
PRIMEIROS PASSOS	20	44	66												130
GENTE FELIZ				55	53										108
PALHACINHO FELIZ			53	63	78										194
EJA															99
TOTAL	105	169	197	240	274	268	307	306	297	259	273	240	179	221	3434

CRECHE	PRÉ-ESCOLA	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ANOS INICIAIS
471	514	1437	913	17
	985	2350		99
		3434		

Fonte EVN: Itapoá, 12 de dezembro de 2014

Tabela 8

DISTRORÇÃO IDADE/SÉRIE – REDE											
	2º	3º	4º	5º	Anos iniciais	6º	7º	8º	9º	Anos finais	Geral
Matrículas no ano/série	308	305	297	257	1167	270	238	178	219	905	2072
Distorção	24	48	58	58	188	64	51	44	24	183	371
% 2014	7,79	15,74	19,53	22,57	16,11	23,70	21,43	24,72	10,96	20,22	17,91
% 2013	9,61	14,51	20,41	22,04	16,43	21,85	25,00	14,11	9,05	16,95	16,66
% 2012	6,45	16,60	17,46			22,15	16,85	12,82	14,13		12,83
No geral a distorção idade/série mantém-se em crescimento desde 2012.											
Observa-se que o menor índice está no 2º ano e aumenta regularmente até o 7º ano.											
O desafio da Rede, a curto prazo, é estabilizar este índice e a médio prazo diminuí-lo.											

A rede estadual oferece o ensino fundamental de 6º a 9º ano, com uma carga horária de 800 horas e 200 dias letivos, atendendo o disposto na Lei nº 9.394/96 (LDB). Na única escola da rede estadual, foram atendidos, em 2014:

Tabela 9

Alunos - E.E.B. NEREU RAMOS - 2014					
MATUTINO		VESPERTINO			
6º 1	8º 1	6º 2	6º 2	7º 2	8º 2
24	25	31	26	22	27
TOTAL:					155 alunos

Tabela 10

FLUXO DE MATRÍCULAS - 2014 - REDE MUNICIPAL				
	TRANSFERÊNCIAS		ABANDONO	
	Nº	%	Nº	%
Educação Infantil	112	16,54	82	89,13
Anos Iniciais	340	50,22	1	1,09
Anos Finais	225	33,24	9	9,78
TOTAL	677	100%	92*	100%
Os resultados obtidos sobre o rendimento (aprovação e reprovação) e movimento escolar (transferido, deixou de frequentar e falecido) dos alunos do ensino Fundamental e Médio combinados com outras avaliações do Inep (Saeb e Prova Brasil) são utilizados para calcular o indicador que serve de referência para as metas do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), do Ministério da Educação. (fonte: http://inep.gov.br/web/educacenso/ideb)				
Em 2014, 677 alunos solicitaram transferência e 92 abandonaram a escola.				
89,13% dos abandonos ocorreram na Educação Infantil e este segmento não é considerado no cálculo do Ideb.				
Em 2013 o abandono nos Anos Iniciais estava zerado.				
O abandono nos Anos Finais aumentou 300% em relação a 2013.				
O desafio é zerar o abandono na Rede.				
(* Computado um alunos falecido.)				

A RESOLUÇÃO Nº 7, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos têm como fundamentos e princípios para o Ensino Fundamental:

FUNDAMENTOS

(...)

Art. 3º O Ensino Fundamental se traduz como um direito público subjetivo de cada um e como dever do Estado e da família na sua oferta a todos.

Art. 4º É dever do Estado garantir a oferta do Ensino Fundamental público, gratuito e de qualidade, sem requisito de seleção.

Parágrafo único. As escolas que ministram esse ensino deverão trabalhar considerando essa etapa da educação como aquela capaz de assegurar a cada um e a todos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

Art. 5º O direito à educação, entendido como um direito inalienável do ser humano, constitui o fundamento maior destas Diretrizes. A educação, ao proporcionar o desenvolvimento do potencial humano, permite o exercício dos direitos civis, políticos, sociais e do direito à diferença, sendo ela mesma também um direito social, e possibilita a formação cidadã e o usufruto dos bens sociais e culturais.

§ 1º O Ensino Fundamental deve comprometer-se com uma educação com qualidade social, igualmente entendida como direito humano.²¹

§ 2º A educação de qualidade, como um direito fundamental, é, antes de tudo, relevante, pertinente e equitativa.

I – A relevância reporta-se à promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal.

II – A pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais e com diferentes capacidades e interesses.

III – A equidade alude à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual no ponto de partida, com vistas a obter desenvolvimento e aprendizagens equiparáveis, assegurando a todos a igualdade de direito à educação.

§ 3º Na perspectiva de contribuir para a erradicação da pobreza e das desigualdades, a equidade requer que sejam oferecidos mais recursos e melhores condições às escolas menos providas e aos alunos que deles mais necessitem. Ao lado das políticas universais, dirigidas a todos sem requisito de seleção, é preciso também sustentar políticas reparadoras que assegurem maior apoio aos diferentes grupos sociais em desvantagem.

§ 4º A educação escolar, comprometida com a igualdade de acesso de todos ao conhecimento e especialmente empenhada em garantir esse acesso aos grupos da população em desvantagem na sociedade, será uma educação com qualidade social e contribuirá para dirimir as desigualdades historicamente produzidas, assegurando, assim, o ingresso, a permanência e o sucesso na escola, com a conseqüente redução da evasão, da retenção e das distorções de idade/ano/série (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica).

PRINCÍPIOS

(...)

Art. 6º Os sistemas de ensino e as escolas adotarão, como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I – Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

II – Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os

²¹ Resolução CNE/CEB 7/2010. Diário Oficial da União, Brasília, 15 de dezembro de 2010, Seção 1, p. 34. http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf

alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III – Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 7º De acordo com esses princípios, e em conformidade com o art. 22 e o art. 32 da Lei nº 9.394/96 (LDB), as propostas curriculares do Ensino Fundamental visarão desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, mediante os objetivos previstos para esta etapa da escolarização, a saber:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

4.3.2 Diretrizes

As diretrizes norteadoras do Ensino Fundamental do município baseiam-se na Constituição Federal, na LDB, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Plano Nacional de Educação, nas Deliberações do Conselho Municipal de Educação e dizem respeito a:

a) Assegurar a universalização do atendimento a toda clientela do Ensino Fundamental, garantindo o acesso e permanência, com sucesso, de todas as crianças na escola.

b) Garantir a inclusão da ampliação do atendimento do Ensino Fundamental de nove anos na Proposta Pedagógica, prevendo recursos físicos, pedagógicos e humanos para implantação desta proposta.

c) Implantar um sistema de avaliação, para diagnosticar o nível de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino e desenvolver ações, direcionadas à superação das dificuldades, apresentadas, com objetivo de melhorar a qualidade do ensino.

d) Assegurar o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, na rede municipal de ensino, com profissional especializado, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos, conforme legislação específica.

- e) Garantir a inclusão do atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, na Proposta Pedagógica das unidades escolares.
- f) Promover programas de integração entre escola e pais, visando efetivar o seu acompanhamento no rendimento escolar de seus filhos.
- g) Assegurar um programa de capacitação continuada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, através de cursos, seminários, oficinas, grupos de estudo e palestras.
- h) Promover a participação dos membros das APP e dos Conselhos Escolares da rede municipal de ensino em cursos de capacitação, seminários e palestras com temas que tratem sobre o papel da comunidade na gestão democrática, cidadania, entre outros, de interesse específico dos colegiados.
- i) Garantir a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, na revisão permanente na Proposta Pedagógica e do regimento escolar das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino, com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e da proposta curricular em vigência para o Ensino Fundamental.
- j) Assegurar o percentual destinado à hora-atividade dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, de acordo com o estabelecido na legislação educacional.
- k) Desenvolver projetos de literatura nas escolas da rede municipal de ensino, disponibilizando profissionais capacitados para este trabalho.
- l) Garantir a ampliação e adequação do espaço físico das bibliotecas das escolas da rede municipal de ensino.
- m) Garantir a readequação da estrutura física interna e externa das escolas na rede municipal de ensino, principalmente a superação das barreiras arquitetônicas, permitindo aos alunos com necessidades educacionais especiais a acessibilidade assegurando a expansão do atendimento da educação em tempo integral.
- n) Assegurar o ingresso aos professores de educação física, com formação específica na área, para atuar nas escolas da rede municipal de ensino.
- o) Assegurar o provimento da merenda escolar de qualidade aos alunos do Ensino Fundamental, garantindo o acompanhamento de um profissional de nutrição.
- p) Assegurar o transporte escolar, conforme critérios definidos pelo Conselho Municipal de Educação.

4.3.3 Objetivos

O Ensino Fundamental é um dos níveis da Educação Básica no Brasil. O Ensino fundamental é obrigatório, gratuito (nas escolas públicas), e atende crianças a partir dos 6 anos de idade.

O objetivo do Ensino Fundamental Brasileiro é a formação básica do cidadão. Para isso, segundo o artigo 32º da LDB, é necessário:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

Encontre a faculdade certa para você

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Desde 2006, a duração do Ensino Fundamental, que até então era de 8 anos, passou a ser de 9 anos. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9395/96) foi alterada em seus artigos 29, 30, 32 e 87, através da Lei Ordinária 11.274/2006, e ampliou a duração do Ensino Fundamental para 9 anos, estabelecendo como prazo para implementação da Lei pelos sistemas de ensino, o ano de 2010.

O Ensino Fundamental passou então a ser dividido da seguinte forma:

a) Anos Iniciais – compreende do 1º ao 5º ano, sendo que a criança ingressa no 1º ano aos 6 anos de idade.

b) Anos Finais – compreende do 6º ao 9º ano.

Os sistemas de ensino têm autonomia para desdobrar o Ensino Fundamental em ciclos, desde que respeitem a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídos em, no mínimo, 200 dias letivos efetivos.

O currículo para o Ensino Fundamental Brasileiro tem uma base nacional comum, que deve ser complementada por cada sistema de ensino, de acordo com as características regionais e sociais, desde que obedeçam as seguintes diretrizes:

- I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III - orientação para o trabalho;
- IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais. (ART. 27º, LDB 9394/96)

A responsabilidade pela matrícula das crianças, obrigatoriamente aos 6 anos de idade, é dos pais. É dever da escola, tornar público o período de matrícula.

Além da LDB, o Ensino Fundamental é regrado por outros documentos, como as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, o Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/2001), os pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e as legislações de cada sistema de ensino.

Os dados a seguir nos dão ideia da educação nos anos iniciais:

Tabela 11

NÍVEIS DE ALFABETIZAÇÃO – 1º ANO – REDE MUNICIPAL			
Nível	Descrição	Rede	
		Nº de alunos	%
1	Pré-silábico	2	0,78
2	Silábico sem valor sonoro	9	3,49
3	Silábico com valor sonoro nas vogais	29	11,24
4	Silábico com valor sonoro nas consoantes	8	3,1
5	Silábico com valor sonoro nas vogais/consoantes	34	13,18
6	Silábico-alfabético	38	14,73
7	Alfabético	66	25,58
8	Alfabético questionando a ortografia	69	26,74
	Não avaliados	3	1,16
TOTAL		258	100%
META DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA 2014: Alcançar o índice de 85% de alunos com escrita alfabética ou que dela se aproxime (hipótese silábico-alfabética).			
Encerramos 2014 com 38 alunos ou 67,05% que atingiram a meta. Desta forma, A META DE 2014 NÃO FOI ATINGIDA.			

Tabela 12

NÍVEIS DE ALFABETIZAÇÃO – 2º ANO – REDE MUNICIPAL			
Nível	Descrição	Rede	
		Nº de alunos	%
1	Pré-silábico	2	0,74
2	Silábico sem valor sonoro	13	4,78
3	Silábico com valor sonoro nas vogais	4	1,47
4	Silábico com valor sonoro nas consoantes	2	0,74
5	Silábico com valor sonoro nas vogais/consoantes	16	5,88
6	Silábico-alfabético	13	4,78
7	Alfabético	61	22,43
8	Alfabético questionando a ortografia	157	57,72
	Não avaliados	4	1,47
TOTAL		272	100%
META DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA 2014: Aumentar o índice de alfabetização de 80,1% para 95%			
Encerramos 2014 com 61 alunos e 157 questionando a ortografia, o que representa 80,15%. Desta forma, A META DE 2014 NÃO FOI ATINGIDA.			

Tabela 13

NÍVEIS DE ALFABETIZAÇÃO – 3º ANO – REDE MUNICIPAL			
Nível	Descrição	Rede	
		Nº de alunos	%
1	Pré-silábico	1	0,38
2	Silábico sem valor sonoro	4	1,42
3	Silábico com valor sonoro nas vogais	5	1,78
4	Silábico com valor sonoro nas consoantes	1	0,36
5	Silábico com valor sonoro nas vogais/consoantes	4	1,42
6	Silábico-alfabético	10	3,56
7	Alfabético	28	9,96
8	Alfabético questionando a ortografia	227	80,78
	Não avaliados	1	0,36
TOTAL		281	100%
META DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA 2014: Zerar o índice de alunos não alfabetizados.			
Encerramos 2014 com 8,90% de alunos não alfabetizados no 3º ano. A META DE 2014 NÃO FOI ATINGIDA.			

Tabela 14

APROVAÇÕES EM 2014 – REDE MUNICIPAL											
	2º	3º	4º	5º	Anos iniciais	6º	7º	8º	9º	Anos finais	Geral
Nº de alunos	308	305	297	257	1167	270	238	178	219	905	2072
Aprovações	285	267	278	239	1069	230	200	141	205	776	1845
Retenções	23	38	19	18	98	40	38	37	14	129	227
% município	92,53	87,54	93,60	93,00	91,60	85,19	84,03	79,21	93,61	85,75	89,04
% 2013	96,44	90,98	91,43	92,13	94,24	86,55	86,25	82,26	93,21	86,96	91,31
% 2012	89,92	88,51	92,46	91,14	90,76	82,03	86,51	88,03	95,81	88,12	89,52
<p>Em 2014 diminuimos o índice de aprovações, tanto nos Anos Iniciais como nos Anos Finais. O 2º e o 3º ano foram as séries onde mais diminuíram os índices de aprovação. O 4º o 5º e o 9º anos apresentaram aumento nas aprovações.</p>											

Tabela 15

APROVADOS EM CONSELHO – 2014											
	2º	3º	4º	5º	Anos iniciais	6º	7º	8º	9º	Anos finais	Geral
Matrículas	308	305	297	257	1167	270	238	178	219	905	2072
Aprovados conselho	0	17	23	26	66	53	40	40	53	186	25
% 2014	0,00	5,57	7,74	10,12	5,65	19,63	16,81	22,47	24,20	20,55	12,16
% 2013	0,00	8,33	10,70	11,44		7,30	20,69	21,90	21,83		11,26
<p>Nos Anos Iniciais diminuimos o índice de Aprovados em Conselho de Classe. Nos Anos Finais, com exceção do 7º ano, aumentamos este índice. Destaque para o 6º ano que subiu de 7,30% para 19,63% os aprovados em Conselho de Classe em 2014. O desafio das escolas é elaborar um Plano de Ação e de Acompanhamento aos 7º anos em 2015. No 2º ano 50 alunos terminaram o ano letivo sem estarem alfabetizados. Destes 27 foram aprovados sem passarem pelo Conselho de Classe.</p>											

Tabela 16

COMPARATIVO 2014/2015 - MATRÍCULAS INICIAIS						
	CRECHE	PRÉ	INICIAIS	FINAIS	EJA	TOTAL
2014	361	403	1311	873	76	3024
2015	465	512	1502	916	57	3452
%	28,80	27,04	14,56	4,93	-25%	14,15%

Observação: Os dados de 2015 foram organizados a partir das turmas que constavam no EVN no dia 05 de janeiro de 2015. Por isso reiteramos a necessidade de manter o EVN constantemente atualizado e encerrado até o dia 22 de dezembro de 2015, impreterivelmente.

Tabela 17

IDEB* DA REDE MUNICIPAL								
	2007		2009		2011		2013	
	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Município	Meta	Município
5º Ano	4,0	4,5	4,3	5,2	4,8	5,1	5,0	5,7
9º Ano	4,4	4,3	4,5	4,7	4,8	4,8	5,2	5,0

* O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado pelo Inep em 2007 e representa a iniciativa pioneira de reunir num só indicador dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações. (...) O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desempenho nas avaliações do Inep, o Saeb – para as unidades da federação e para o país, e a Prova Brasil – para os municípios.
(fonte: <http://www.educacao.al.gov.br/indicadores/ideb/o-que-e-ideb>)

A Rede Municipal vinha superando as metas projetadas até 2011.
Em 2013 o 9º Ano ficou abaixo da meta.

O 9º Ano tem melhorado muito lentamente, aumentado 0,1 pontos nas três últimas avaliações e aumentou 0,6 pontos desde 2007. O desempenho do 5º ano tem sido bem mais satisfatório; aumentou 1,7 pontos desde a primeira avaliação e 0,6 ponto em relação a 2011.

Tabela 18

PROVA ITAPOÁ – REDE								
		2009	2010/1	2010-2	2011	2012	2013	2014
5º Ano	Língua Port.		4,4	5,1	5,1	6,6	5,2	5,2
	Matemática		6,3	5,0	5,0	5,2	3,8	6,9
7º Ano	Língua Port.	4,9	4,1	6,2	4,9	5,3	5,2	4,8
	Matemática	3,7	3,1	3,2	4,5	4,1	4,8	4,1
9º Ano	Língua Port.	5,1	4,3	5,2	6,0	5,1	6,1	4,8
	Matemática	4,0	4,2	3,3	4,5	3,8	4,8	4,7

5º Ano: manteve a média de Língua Portuguesa e melhorou teve um aumento de 81,6% na disciplina de Matemática.

7º Ano: caiu 7,7% em Língua Portuguesa e 14,58% em Matemática.

9º Ano: caiu 21,31% em Língua Portuguesa e 2,08% em Matemática.

O desafio da rede é atingir as expectativas previstas no Plano de Metas 2015.

O investimento de recursos públicos na área educacional compreende os valores financeiros brutos aplicados pelo setor público no atendimento de demandas educacionais, como no custo de bens e serviços - inclusive bens de capital - e nas transferências, excetuando-se a depreciação e a amortização dos investimentos em estoque. O conceito utilizado para a agregação corresponde à finalidade dos recursos alocados por área de atuação.

A cobertura dos investimentos públicos em educação compreende a formulação de política, manutenção e desenvolvimento do ensino, a expansão e melhoria das escolas de diversos níveis e modalidades de ensino, dos estabelecimentos de educação, dos programas de assistência ao estudante, entre outros.

Os recursos públicos aplicados em educação correspondem aos dispêndios realizados pela administração direta, por autarquias e fundações, financiados com recursos de impostos e de contribuições e com receitas próprias.²²

Considera-se como despesa na área educacional toda aquela efetuada como sendo de educação pelas unidades orçamentárias que exercem funções governamentais, independentemente de estar registrada em outras funções, tais como administração geral ou encargos especiais.

Segundo informações do SIOPE Itapoá, em 2014 apresentou as seguintes despesas como Ensino Fundamental.

²² <http://portal.inep.gov.br/estatisticas-gastoseducacao>

Tabela 19

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino / ..Despesas com o FUNDEB / ...361 - Ensino Fundamental				
Código	Descrição	Desp. Empenhadas	Desp. Liquidadas	Desp. Pagas
3.30.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	6.131.117,87	6.128.191,65	6.128.191,65
3.31.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - Profissionais do Magistério	6.031.313,18	6.031.313,18	6.031.313,18
3.31.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.233.899,37	5.233.899,37	5.233.899,37
3.31.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.050.400,54	5.050.400,54	5.050.400,54
3.31.90.11.01.00	Vencimentos e Salários	5.050.400,54	5.050.400,54	5.050.400,54
3.31.90.13.00.00	Obrigações Patronais	183.498,83	183.498,83	183.498,83
3.31.90.13.02.00	Contribuições Previdenciárias - INSS	183.498,83	183.498,83	183.498,83
3.31.91.00.00.00	Aplicações Diretas - Oper. Intra-Orçamentárias	797.413,81	797.413,81	797.413,81
3.31.91.13.00.00	Obrigações Patronais	797.413,81	797.413,81	797.413,81
3.33.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	99.804,69	96.878,47	96.878,47
3.33.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	99.804,69	96.878,47	96.878,47
3.33.90.14.00.00	Diárias - Civil	150,00	150,00	150,00
3.33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.383,50	6.383,50	6.383,50
3.33.90.30.60.00	Material Didático	6.383,50	6.383,50	6.383,50
3.33.90.39.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	93.271,19	90.344,97	90.344,97
3.33.90.39.43.00	Despesas com energia elétrica	9.363,76	9.363,76	9.363,76
3.33.90.39.44.00	Despesas com água e esgoto	4.015,17	4.015,17	4.015,17
3.33.90.39.58.00	Serviços de Telecomunicações	3.636,40	3.636,40	3.636,40
3.33.90.39.77.00	Vigilância Ostensiva/Monitorada	2.926,22	0,00	0,00
3.33.90.39.95.00	Manut. Cons. Equip. de Processamento de Dados	70.000,00	70.000,00	70.000,00
3.33.90.39.97.00	Comunicação de Dados	1.755,00	1.755,00	1.755,00

3.33.90.39.99.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.574,64	1.574,64	1.574,64
DESPESA TOTAL (Inclui Inativos)		6.131.117,87	6.128.191,65	6.128.191,65

Tabela 20

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino / ..Despesas Custeadas c/ Recursos Vinculados ...361 - Ensino Fundamental - Transporte Escolar 2014				
Código	Descrição	Desp. Empenhadas	Desp. Liquidadas	Desp. Pagas
3.30.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	72.217,90	72.217,90	62.518,46
3.33.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	72.217,90	72.217,90	62.518,46
3.33.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	72.217,90	72.217,90	62.518,46
3.33.90.39.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	72.217,90	72.217,90	62.518,46
3.33.90.39.72.00	Vale-Transporte	72.217,90	72.217,90	62.518,46
DESPESA TOTAL (Inclui Inativos)		72.217,90	72.217,90	62.518,46

Tabela 21

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino / Despesas Custeadas c/ Recursos Vinculados Ensino Fundamental - Alimentação e Nutrição - Merenda Escolar				
Código	Descrição	Desp. Empenhadas	Desp. Liquidadas	Desp. Pagas
3.30.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	250.650,22	238.295,75	238.295,75
3.33.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	250.650,22	238.295,75	238.295,75
3.33.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	250.650,22	238.295,75	238.295,75
3.33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	85.752,18	73.397,71	73.397,71
3.33.90.30.07.00	Gêneros de Alimentação	85.752,18	73.397,71	73.397,71
3.33.90.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita	164.898,04	164.898,04	164.898,04
DESPESA TOTAL (Inclui Inativos)		250.650,22	238.295,75	238.295,75

Tabela 22

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino / Despesas Próprias Custeadas com Impostos e Transferências 361 - Ensino Fundamental - Exceto FUNDEB - Alimentação e Nutrição - Merenda Escolar				
Código	Descrição	Desp. Empenhadas	Desp. Liquidadas	Desp. Pagas
3.30.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	211.630,30	211.630,30	211.630,30
3.33.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	211.630,30	211.630,30	211.630,30
3.33.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	211.630,30	211.630,30	211.630,30
3.33.90.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita	211.630,30	211.630,30	211.630,30
DESPESA TOTAL (Inclui Inativos)		211.630,30	211.630,30	211.630,30

Fonte: SIOPE

4.4 Educação Superior

Segundo a legislação Federal, o ensino superior é de responsabilidade da União, no entanto, reconhecendo a importância social e econômica do Ensino Superior muitos municípios vêm incentivando e investindo no setor através de convênios e parcerias. Nesse aspecto, reside a importância de parâmetros e diretrizes bastante claros no Plano Municipal de Educação para a implementação de políticas públicas de Ensino Superior.

No que diz respeito a contribuição que o Ensino Superior pode oferecer ao desenvolvimento da cidadania no município, deve ser a preocupação do poder público em relação ao incentivo às Instituição de Ensino Superior - IES, observar-se que as mesmas:

a) Possibilitam uma formação profissional de qualidade, contribuindo e favorecendo a inserção do cidadão no mercado de trabalho de forma a garantir-lhe condições dignas de reprodução material.

b) Favorecem e estimulam o desenvolvimento de uma formação crítica, tornando o cidadão capaz de discernir com maior independência as informações que dizem respeito aos seus interesses, que se refiram aos seus direitos e deveres, que sejam individuais ou políticos.

c) Favorecem e estimulam o contato com a diversidade cultural e artística presentes no meio social, de forma que se reconheça a diferença e a pluralidade como condição para o desenvolvimento do *ethos* democrático.

É necessário ressaltar que a especialização do conhecimento é uma das condições para o desenvolvimento econômico nos dias atuais. As IES, assim, através das atividades de ensino e pesquisa promovem, além da qualificação profissional, o aumento na produtividade do trabalho e na diversificação das atividades econômicas.

A estrutura do IES deve atender as necessidades que lhe são inerentes, ou seja, garantir as condições para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e das extensões universitárias - salas de aulas, laboratórios, bibliotecas, equipamentos didáticos, anfiteatros, meios de comunicação (jornais, periódicos, inserção em rádios e televisões).

5. MODALIDADES DE ENSINO

5.1 Educação de Jovens e Adultos

5.1.1 Diagnóstico

A educação de jovens e adultos surgiu no Brasil, na década de 1930, para atender a parcela da população brasileira que não teve acesso à escolarização na idade própria, impossibilitados pela necessidade de sobrevivência e a não oferta de ensino para todos.

Essa modalidade de ensino fez-se necessária em virtude das transformações pelas quais a sociedade brasileira passava. Fatores como o processo de industrialização e o crescimento da população urbana, impulsionaram a ampliação da educação elementar, pelo governo federal, traçando diretrizes educacionais para todo país, estendendo o ensino aos adultos, mais especificamente na década de 1940.

Em 1947, foi lançada a Campanha de Educação de Adultos em âmbito nacional, criando-se as escolas supletivas, consideradas deficientes no aspecto administrativo, com um aprendizado superficial, considerando o adulto como um ser produtivo, capaz de raciocinar e resolver seus problemas.

Na década de 1950, o pensamento pedagógico começou a aflorar, criticando algumas tendências educacionais já existentes. O precursor desta nova tendência foi o educador Paulo Freire, que elaborou uma proposta de alfabetização de adultos conscientizadora e que não negasse a sua cultura, mas que fosse transformando, através do diálogo, considerando as diversidades regionais e locais.

A Educação de Jovens e Adultos – EJA é uma modalidade da educação básica destinada aos jovens e adultos que não tiveram acesso ou não concluíram os estudos no ensino fundamental e no ensino médio.

É importante destacar a concepção ampliada de educação de jovens e adultos no sentido de não se limitar apenas à escolarização, mas também reconhecer a educação como direito humano fundamental para a constituição de jovens e adultos autônomos, críticos e ativos frente à realidade em que vivem.

A idade mínima para ingresso na EJA é de 15 anos para o ensino fundamental e 18 anos para o ensino médio.

Dentre as legislações da EJA está a:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 59, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao **caput** do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os incisos I e VII do art. 208 da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 208.

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (NR)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde." (NR)

Art. 2º O § 4º do art. 211 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 211.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório."(NR)

Art. 3º O § 3º do art. 212 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização,

garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação."(NR)

A educação de jovens e adultos (EJA) é a modalidade de ensino nas etapas dos ensinos fundamental e médio da rede escolar pública brasileira e adotada por algumas redes particulares que recebe os jovens e adultos que não completaram os anos da educação básica em idade apropriada por qualquer motivo (entre os quais é frequente a menção da necessidade de trabalho e participação na renda familiar desde a infância). No início dos anos 90, o segmento da EJA passou a incluir também as classes de alfabetização inicial.

Conforme dados do portal do INEP, em 1999, os brasileiros residentes em Itapoá com 15 anos ou mais já eram atendidos nesta modalidade de ensino.

Tabela 23²³

Número de Alunos Matriculados – EJA	
Ano	Total
1999	301
2000	289
2001	314
2002	254
2003	276
2004	114
2005	341
2006	293
2007	330
2008	317
2009	291
2010	269
2011	140
2012	83
2013	187
2014	128

A Educação de Jovens e Adultos está assegurada pelo artigo 208 da Constituição de 1988 quando afirma o dever do Estado com a educação para todos os cidadãos, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria, garantindo a oferta adequada às condições do educando.

²³ Portal.inep.gov.br/básica-censo-escolar-matricula

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 reafirma o direito dos Jovens e Adultos a um ensino básico, gratuito na forma de cursos (presenciais e semipresenciais) e exames supletivos.

Em consonância com esses princípios, temos, ainda, como suporte legal da EJA, a Resolução do CNE/CEB nº 1/2000 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

As Diretrizes Curriculares destacam que a EJA deve considerar o perfil dos alunos, sua faixa etária, conhecimentos e valores e propõe um modelo pedagógico que assegure equidade, reparação e qualificação.

O Conselho Municipal de Educação de Itapoá, por meio da Resolução CME 01/2011, regulamenta a oferta da EJA no âmbito municipal, reafirmando os direitos garantidos na LDBEN nº 9394/96 e fazendo referência à possibilidade de circulação dos estudos e seu prosseguimento em níveis mais avançados, inclusive com elaboração de projeto e cursos para esta modalidade.

No município de Itapoá a EJA fundamenta suas ações na legislação nacional e municipal, sendo regulamentada através de Resolução do Conselho Municipal de Educação, que determina que o Ensino Fundamental para Jovens e Adultos deve ser ofertado no município na modalidade série/ano com a duração de um semestre para cada ano.

O currículo abrange disciplinas da Base Nacional Comum, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, assim como, componentes do quadro curricular, carga horária, organização didática, organização administrativa, organização escolar e disposições gerais que funcionam em conformidade com a legislação oficial citada.

Do ponto de vista formal, o direito à educação para pessoas jovens e adultas está resolvido porque a Constituição de 88, por intensa pressão da sociedade civil, determina a que o Estado deve oferecer “Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria”.²⁴

A importância de se investir na educação de jovens e adultos reside no fato de ser uma ação afirmativa para superação das desigualdades. Isto implica

²⁴ <http://www.observatoriodaeducacao.org.br/index.php/artigos/57-artigos/400-a-importancia-do-investimento-em-educacao-de-jovens-e-adultos-no-brasil>

no reconhecimento da sua particularidade no contexto da universalidade do direito humano à educação e da condição de exclusão deste grupo, baseado na ausência da oferta dos serviços escolares.

Conforme dados do SIOPE Itapoá faz investimentos na modalidade Educação de Jovens e Adultos. Os dados apresentados são de 2014.

Dados Informados pelos Municípios – 2014

Tabela 24

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino / Despesas Próprias Custeadas com Impostos e Transferências 361 - Ensino Fundamental - Exceto FUNDEB - Educação de Jovens e Adultos				
Código	Descrição	Desp. Empenhadas	Desp. Liquidadas	Desp. Pagas
3.30.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	308.478,09	308.478,09	303.478,09
3.31.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - Profissionais do Magistério	244.923,80	244.923,80	244.923,80
3.31.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	222.924,26	222.924,26	222.924,26
3.31.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	218.658,63	218.658,63	218.658,63
3.31.90.11.01.00	Vencimentos e Salários	218.658,63	218.658,63	218.658,63
3.31.90.13.00.00	Obrigações Patronais	4.265,63	4.265,63	4.265,63
3.31.90.13.02.00	Contribuições Previdenciárias - INSS	4.265,63	4.265,63	4.265,63
3.31.91.00.00.00	Aplicações Diretas - Oper. Intra-Orçamentárias	21.999,54	21.999,54	21.999,54
3.31.91.13.00.00	Obrigações Patronais	21.999,54	21.999,54	21.999,54
3.33.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	63.554,29	63.554,29	58.554,29
3.33.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	63.554,29	63.554,29	58.554,29
3.33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.360,00	7.360,00	7.360,00
3.33.90.30.60.00	Material Didático	7.000,00	7.000,00	7.000,00
3.33.90.30.99.00	Outros Materiais de Consumo	360,00	360,00	360,00
3.33.90.39.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	46.188,95	46.188,95	41.188,95
3.33.90.39.17.00	Manutenção de Máquinas e Equipamentos	189,00	189,00	189,00
3.33.90.39.72.00	Vale-Transporte	6.000,00	6.000,00	6.000,00
3.33.90.39.90.00	Serviços de Publicidade Legal	39.999,95	39.999,95	34.999,95

3.33.90.46.00.00	Auxílio alimentação	10.005,34	10.005,34	10.005,34
3.40.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.648,70	1.648,70	1.648,70
3.44.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.648,70	1.648,70	1.648,70
3.44.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.648,70	1.648,70	1.648,70
3.44.90.30.00.00	Material de Consumo	1.648,70	1.648,70	1.648,70
DESPESA TOTAL (Inclui Inativos)		310.126,79	310.126,79	305.126,79
DESPESA TOTAL (Exceto Inativos)		310.126,79	310.126,79	305.126,79

SIOPE

Tabela 25

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino / Despesas Custeadas c/ Recursos Vinculados 361 - Ensino Fundamental Educação de Jovens e Adultos				
Código	Descrição	Desp. Empenhadas	Desp. Liquidadas	Desp. Pagas
3.30.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	179.365,57	179.365,57	179.365,57
3.31.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - Profissionais do Magistério	165.000,00	165.000,00	165.000,00
3.31.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	165.000,00	165.000,00	165.000,00
3.31.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	165.000,00	165.000,00	165.000,00
3.31.90.11.01.00	Vencimentos e Salários	165.000,00	165.000,00	165.000,00
3.33.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.365,57	14.365,57	14.365,57
3.33.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	14.365,57	14.365,57	14.365,57
3.33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.200,00	7.200,00	7.200,00
3.33.90.30.07.00	Gêneros de Alimentação	7.200,00	7.200,00	7.200,00
3.33.90.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita	7.165,57	7.165,57	7.165,57
DESPESA TOTAL (Inclui Inativos)		179.365,57	179.365,57	179.365,57

SIOPE

5.1.2 Diretrizes

Jurisdicionado faz-se necessário, portanto, a garantia do investimento de recursos financeiros específicos por parte do Poder Público do município no atendimento da EJA com provisão de condições adequadas de ensino-aprendizagem - instalações escolares, materiais didáticos pedagógicos e tecnológicos, levantamento de dados referentes à população analfabeta ou com pouca escolaridade, valorização dos profissionais da EJA, propiciando-lhes condições de trabalho e remuneração condignas, capacitando-os para o desempenho de suas atividades em processo de formação inicial e continuada, visando fortalecer a identidade político-pedagógica e a melhoria da qualidade da EJA.

Desta forma, as diretrizes, a serem traçadas para esta modalidade de ensino, dizem respeito a:

- a) Levantar dados da população analfabeta ou com o ensino fundamental incompleto, existente no município, com a finalidade de atender a demanda e elevar o nível de escolaridade da população itapoense.
- b) Assegurar recursos financeiros para o atendimento da educação de jovens e adultos, garantindo os padrões mínimos de qualidade.
- c) Garantir o atendimento da demanda da educação de jovens e adultos em todo o município, sob formas diversas e flexíveis, visando a erradicação do analfabetismo.
- d) Assegurar o fornecimento de material didático-pedagógico adequado aos alunos e professores da EJA, bem como materiais de incentivo à leitura.
- e) Viabilizar o acesso à informática educacional aos alunos de Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino.
- f) Implantar a formação continuada dos professores e equipe técnico-pedagógico da rede municipal de ensino, atuantes na Educação de Jovens e Adultos.
- g) Garantir a oferta de merenda escolar aos educando que fazem parte da Educação de Jovens e Adultos a fim de possibilitar sua frequência e permanência.

h) Assegurar o atendimento educacional especializado, na Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino, para os alunos com necessidades especiais, incluindo material didático-pedagógico e formação continuada e adequada dos professores.

i) Acompanhar a oferta da EJA, por meio de avaliações e diagnósticos, com vistas ao desenvolvimento das ações propostas e a efetiva socialização dos seus resultados, buscando a superação dos fatores que dificultam a oferta, o acesso, o rendimento e a permanência, na escola, do educando desta modalidade de ensino.

5.1.3 Objetivos

Os objetivos da Educação de Jovens e Adultos, vistos como um processo de longo prazo desenvolvem a autonomia e o senso de responsabilidade das pessoas e das comunidades, fortalecendo a capacidade de lidar com as transformações que ocorrem na economia, na cultura e na sociedade como um todo; promove a coexistência, a tolerância e a participação criativa dos cidadãos em suas comunidades, permitindo assim que as pessoas controlem seus destinos e enfrentem os desafios que se encontram à frente.²⁵

5.2 Educação Especial

5.2.1 Diagnóstico

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde, estima-se que, em torno de 10% da população têm necessidades especiais. A educação especial tanto quanto a educação regular têm caminhado historicamente no sentido de garantir o seu papel no processo de transformação da sociedade. Mais especialmente em relação à educação especial, esta busca ser pautada em diferentes concepções de homem e de mundo que, conseqüentemente, conduzem a diferentes abordagens do ponto de vista da metodologia, pesquisa, produção tecnológica, terminologia, entre outros.

²⁵ UNESCO. Declaração de Hamburgo sobre Educação de Adultos: agenda para o futuro da educação de adultos;

Baseada nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica – Resolução 02/2001 do Conselho Nacional de Educação –, a Educação Especial, enquanto modalidade de educação escolar vincula-se em um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente. O caminho histórico, para o rompimento com a prática da exclusão, tem sido muito longo, embora esteja acontecendo com formas e intensidade diversas nas diferentes regiões do mundo.

A Constituição Federal do Brasil, de 1988, além das garantias fundamentais gerais da pessoa humana, assegurou, também, alguns direitos específicos às pessoas portadoras de deficiências, cujo atendimento educacional especializado deve ser, preferencialmente, na rede regular de ensino (art. 208, III). Nesta parcela da população escolar, entendida como "pessoas com necessidades educacionais especiais", estão os alunos com deficiências (físicas, sensoriais e mentais) e alunos com transtornos globais do desenvolvimento e superdotados, que necessitam de acompanhamento especializado após passarem pela avaliação diagnóstica, realizada por profissionais qualificados, que orientam o processo de ensino, o atendimento interdisciplinar e as adaptações curriculares necessárias à escolarização desses alunos, criando, na sala de aula e na escola, um espaço de possibilidades diante da diversidade.

Embasado nas Diretrizes Curriculares Nacionais, ao elaborar sua proposta pedagógica, o estabelecimento de ensino, respaldado em sua autonomia, deverá prever ações que assegurem um currículo dinâmico, voltado às necessidades do alunado, prevendo, também, adaptações, inclusive no processo avaliativo, considerando as peculiaridades e a flexibilidade da aprendizagem.

O movimento mundial pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de

equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola.

A inclusão das pessoas com deficiências nas escolas comuns da rede regular de ensino e a luta por uma escola de boa qualidade para todos os alunos, inclusive para uma grande parcela deles classificadas como alunos com problemas de aprendizagem, colocam novos e grandes desafios para o sistema educacional.

A RESOLUÇÃO Nº 02/2014/CME/ITAPOÁ/SC estabelece normas da oferta da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino.

O Decreto 7.611 de 17 de novembro de 2011 (que revoga o decreto 6571 de 2008) dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, especifica:

Art. 2o A educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Para fins deste Decreto, os serviços de que trata o **caput** serão denominados atendimento educacional especializado, compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas:

I - complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou

II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

§ 2o O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 5o A União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, Municípios e Distrito Federal, e a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.

5.2.2 Diretrizes e Objetivos

Para atingir este objetivo, faz-se necessário, prever e propiciar a capacitação continuada dos profissionais da educação, desmistificando a questão das deficiências e possibilitando oportunidades de atendimento das necessidades educacionais especiais em todas as escolas. É indispensável criar mecanismos para que o professor busque desenvolver uma prática pedagógica de qualidade com todos os alunos.

O Poder Público e as organizações da sociedade civil são elos importantíssimos para a efetivação do acesso e permanência da pessoa com necessidades educacionais especiais no ensino, conforme preconizam os documentos oficiais e os princípios filosóficos da Educação para Todos. Deste preceito é que são definidas as diretrizes para esta modalidade de ensino que estão voltadas a:

a) Garantir transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção, baixa mobilidade e dependência de auto-cuidados, garantindo a companhia de responsável, quando necessário.

b) Criar um banco de dados que mantenha atualizado o censo sobre a população do município, a ser atendida pela educação especial.

c) Assegurar que na Proposta Pedagógica das instituições municipais de ensino, defina-se, claramente, o processo de inclusão escolar, nas etapas e modalidades de ensino de competência do município, com oferta de formação continuada específica e suporte técnico.

d) Assegurar e garantir a aplicação dos testes de acuidade visual e auditiva, aos alunos da educação infantil e ensino fundamental.

e) Viabilizar o acesso e a permanência dos alunos com necessidades especiais na área da deficiência auditiva, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo um intérprete de LIBRAS/Língua Brasileira de Sinais.

O MEC, que defende a matrícula das crianças com deficiência em salas regulares de ensino – e não em escolas especiais –, os números mais recentes mostram a efetivação da política de Educação Inclusiva. Nas tabelas

abaixo, é possível observar a evolução da matrícula das crianças com deficiência no sistema educacional do País.

Tabela 26

Matrículas por Etapa de Ensino - Classes Especiais e Escolas Exclusivas							
Ano	Total geral (incluindo Regulares)	Total	Educação Infantil	Fundamental	Médio	EJA	Educação profissional
2007	654.606	348.470	64.501	224.350	2.806	49.268	7.545
2008	695.699	319.924	65.694	202.126	2.768	44.384	4.952
2009	639.718	252.687	47.748	162.644	1.263	39.913	1.119
2010	702.603	218.271	35.397	142.866	972	38.353	683
2011	752.305	193.882	23.750	131.836	1.140	36.359	797
Diferença 2010/2011 em %	7,1	-11,2	-32,9	-7,7	17,3	-5,2	16,7

Fonte: Inep 2011

Tabela 27

Matrículas por Etapa de Ensino - Classes Comuns (alunos incluídos)							
Ano	Total geral (incluindo Regulares)	Total	Educação Infantil	Fundamental	Médio	EJA	Educação profissional
2007	654.606	306.136	24.634	239.506	13.306	28.295	395
2008	695.699	375.775	27.603	297.986	17.344	32.296	546
2009	639.718	387.031	27.031	303.383	21.465	34.434	718
2010	702.603	484.332	34.044	380.112	27.695	41.385	1.096
2011	752.305	558.423	39.367	437.132	33.138	47.425	1.361
Diferença 2010/2011 em %	7,1	15,3	15,6	15	19,7	14,6	24,2

Fonte: Inep 2011

Para Helena Machado Albuquerque, docente da Pós-Graduação em Educação da PUC-SP (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo), é

necessário mais investimento na Educação Especial. “Para a inclusão ocorrer, precisamos querer incluir”.²⁶

Na Rede Municipal de Ensino de Itapoá o índice de necessidades educacionais especiais é mostrado na tabela abaixo:

Tabela 28

ÍNDICE DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS NA REDE MUNICIPAL					
PÚBLICO-ALVO	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	EJA	TOTAL	%
Condutas típicas	0	28	3	31	21,53
Deficiência intelectual	30	30	1	34	23,61
Síndrome de Down	0	2	0	2	1,39
Deficiência Auditiva	0	5	1	6	4,17
Surdez	0	0	0	0	0,00
Baixa Visão	0	4	0	4	2,78
Deficiência Física	2	1	0	3	2,08
Deficiências Múltiplas	1	4	0	5	3,47
Autismo	1	2	0	3	2,08
Altas Habilidades	0	0	0	0	0,00
Dislexia	0	3	0	3	2,08
Síndrome de Asperger	0	1	0	1	0,69
Em investigação	1	50	1	52	36,11
Total 2014	8	130	6	144	100,00
Total 2013	12	75	7	94	
Dados retirados do EVN em 14 de janeiro de 2015.					
No total de 2013 não estão computados os casos “em investigação”. Então, retirando-os do total de 2014, temos neste início de ano 92 alunos com necessidades educacionais especiais. Portanto tivemos um decréscimo de 2,17% em relação a 2013.					

A definição de “padrões mínimos de qualidade de ensino”, tal como estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, diz respeito também à aplicação de recursos financeiros que viabilizem a criação, manutenção e expansão do atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.²⁷

²⁶ <http://educacao.uol.com.br/noticias/2012/06/14/oito-em-cada-dez-matriculas-da-educacao-especial-estao-em-escolas-publicas.htm>

²⁷ <http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/Poiesis/article/view/1304/1056>

A tabela abaixo mostra as despesas com Educação Especial em Itapoá.

Tabela 29

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino / Despesas Próprias Custeadas com Impostos e Transferências ...361 - Ensino Fundamental - Exceto FUNDEB - Educação Especial / 2014				
Código	Descrição	Desp. Empenhadas	Desp. Liquidadas	Desp. Pagas
3.30.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	200.000,00	200.000,00	200.000,00
3.31.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - Profissionais do Magistério	200.000,00	200.000,00	200.000,00
3.31.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00	100.000,00	100.000,00
3.31.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00	100.000,00	100.000,00
3.31.90.11.01.00	Vencimentos e Salários	100.000,00	100.000,00	100.000,00
3.31.91.00.00.00	Aplicações Diretas - Oper. Intra-Orçamentárias	100.000,00	100.000,00	100.000,00
3.31.91.13.00.00	Obrigações Patronais	100.000,00	100.000,00	100.000,00
3.33.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.659,50	43.659,50	43.659,50
3.33.50.00.00.00	Transferências a Inst. Privadas s/ Fins Lucrativos	43.659,50	43.659,50	43.659,50
3.33.50.43.00.00	Subvenções Sociais	43.659,50	43.659,50	43.659,50
DESPESA TOTAL (Inclui Inativos)		243.659,50	243.659,50	243.659,50

Fonte: SIOPE

6. MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

6.1 Formação dos Profissionais do Magistério

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece:

Art. 61. A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:

I - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;

II - aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão:

I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 65. A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

§ 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

A formação inicial docente em nível superior é fundamental, embora não suficiente, para que a "melhoria" da educação aconteça. É consensual a afirmação de que no processo de formação do professor deve-se também levar em conta a

"criação de sistemas de formação continuada e permanente para todos os professores". (MEC, 1999, p.17).²⁸

A LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007 estabelece:

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

Art. 1º É instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Parágrafo único. A instituição dos Fundos previstos no *caput* deste artigo e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e no inciso VI do *caput* e parágrafo único do art. 10 e no inciso I do *caput* do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de:

I - pelo menos 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb, a que se referem os incisos I a IX do *caput* e o § 1º do art. 3º desta Lei, de modo que os recursos previstos no art. 3º desta Lei somados aos referidos neste inciso garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.

Art. 2º Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.

²⁸ BRASILIA, DF. Ministério da Educação. Conferência Nacional da Educação Básica. Documento Final, 2008.

Em 16 de julho de 2008 foi sancionada a Lei nº 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposição constitucional (alínea 'e' do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Regulamenta a alínea “e” do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a [alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.](#)

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no [art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 5º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo [art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003](#), e pela [Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005](#).

Art. 3º O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:

I – [\(VETADO\)](#);

II – a partir de 1º de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente;

III – a integralização do valor de que trata o art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente.

§ 1º A integralização de que trata o caput deste artigo poderá ser antecipada a qualquer tempo pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o art. 2º desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 4º A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no [inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º desta Lei, nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos

constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

§ 1º O ente federativo deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#).

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do [art. 206 da Constituição Federal](#).

Art. 7º [\(VETADO\)](#)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

No dia 27/02/2013, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a Lei 11.738/2008, que regula o piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, passou a ter validade a partir de 27 de abril de 2011, quando o STF reconheceu sua constitucionalidade. A decisão tem efeito

erga omnes, isto é, obriga a todos os entes federativos ao cumprimento da Lei²⁹.

A Resolução nº 7, de 26 de abril de 2012 do Ministério da Educação traz os novos critérios de complementação do Piso Salarial aprovados pela Comissão Intergovernamental para Financiamento da Educação de Qualidade, composta por membros do MEC, do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

Essa resolução trata do uso de parcela dos recursos da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) para o pagamento integral do piso salarial dos profissionais da educação básica pública.³⁰

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Fixa a parcela da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, prevista no caput do art. 7º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12, § 2º, da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, torna público que a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em reunião realizada em 26 de abril de 2012, Considerando que compete à Comissão, em relação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, fixar a parcela da complementação da União a ser distribuída para os Fundos dos estados e do Distrito Federal por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, bem como respectivos critérios de distribuição, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 11.494, de 2007;

Considerando que a parcela da complementação da União ao FUNDEB prevista no caput do art. 7º da Lei nº 11.494, de 2007, poderá ser destinada à integralização do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma do art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, resolveu:

Art. 1º A parcela da complementação da União ao FUNDEB, prevista no caput do [art. 7º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#), fica estipulada em dez por cento e será destinada a

²⁹ http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=382&id=12253&option=com_content

³⁰ http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=382&id=12253&option=com_content

contribuir para integralização do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma do [art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008](#).

§ 1º A complementação de que trata o caput deste artigo, limitar-se-á aos estados e municípios localizados nas unidades federativas beneficiadas com recursos da complementação da União ao FUNDEB, na forma do [art. 4º da Lei nº 11.494, de 2007](#).

§ 2º A distribuição dos recursos previstos no § 1º deste artigo será realizada com base nos coeficientes anuais de distribuição dos recursos do FUNDEB.³¹

6.1.1 Diagnóstico

O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal foi criado através da Lei Municipal nº 075/2001, de 24 de dezembro de 2001.

O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal acontece por concurso público de provas e títulos conforme prevê a LDB – Lei de Diretrizes e Bases:

(...)

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;³²

O concurso público para ingresso na carreira exige:

- a) Formação em Nível Superior, em curso de Licenciatura plena, ou seja, pedagogia em séries iniciais e educação infantil.
- b) Formação em Curso Superior, de Licenciatura Plena para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental.
- c) Formação em licenciatura plena em pedagogia ou outra com pós-graduação específica para o cargo de Especialista em Assuntos Educacionais.

O ingresso na carreira se dá na referência inicial da classe correspondente à habilitação do candidato aprovado.

³¹ https://www.fnnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl_tipo=RES&num_ato=00000007&seq_ato=000&vlr_ano=2012&sgl_orgao=CIFEB/MEC

³² LDB – Lei de Diretrizes e Bases: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>

A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas atividades a serem desenvolvidas na escola, destinadas, de acordo com a Proposta Pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

6.2 Planos de Carreira e Remuneração

No ano de 1996, por meio da Emenda Constitucional nº14, foi criado o FUNDEF que, dentre outros objetivos, pretendia valorizar o professor do ensino fundamental obrigando os estados, o Distrito Federal e os municípios, em um período de dez anos, a destinarem não menos de 60% dos recursos a que se refere o caput do Art. 212 da Constituição Federal. Parte destes recursos, segundo a lei que o regulamenta (Lei 9.424/96) também poderiam ser utilizados, nos primeiros cinco anos a partir da publicação da mesma, na capacitação de professores leigos:

(...)

Artigo 7º Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados, pelo menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

Parágrafo único. Nos primeiros cinco anos, a contar da publicação desta lei será permitida a aplicação de parte dos recursos da parcela de 60% (sessenta por cento), prevista neste artigo, na capacitação de professores leigos, na forma prevista no artigo 9º, § 1º.

Com a revogação do artigo 7 pela Lei 11.494 de 20 de junho de 2007 trás em seu artigo 21:

(...)

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos

de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

Assim como:

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

A lei do FUNDEF (extinta posteriormente) também obrigou aos entes federados, em um prazo de seis meses de vigência daquela lei, a disporem de novos planos de carreira e remuneração do magistério. Os referidos planos deveriam ser elaborados de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação (art. 10, inciso II).

(...)

Art. 10. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar:

(...)

II - apresentação de Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação, no prazo referido no artigo anterior;

A Emenda Constitucional nº14/1996 e a Lei nº 9.424/1996 garantiram também a suplementação da União, prometida aos estados cujos custos-aluno-

ano não atingissem a quantidade inicial de R\$300,00, fixada para o ano de 1997³³.

Com a aprovação da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007, esta regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e alterações em sua seção II da complementação da União há a explicitação de como ocorrerá:

Art. 4º A União complementarará os recursos dos Fundos sempre que, no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal, o valor médio ponderado por aluno, calculado na forma do Anexo desta Lei, não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado de forma a que a complementação da União não seja inferior aos valores previstos no inciso VII do caput do art. 60 do ADCT.

§ 1º O valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente constitui-se em valor de referência relativo aos anos iniciais do ensino fundamental urbano e será determinado contabilmente em função da complementação da União.

§ 2º O valor anual mínimo por aluno será definido nacionalmente, considerando-se a complementação da União após a dedução da parcela de que trata o art. 7º desta Lei, relativa a programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica.

Art. 5º A complementação da União destina-se exclusivamente a assegurar recursos financeiros aos Fundos, aplicando-se o disposto no caput do art. 160 da Constituição Federal.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos oriundos da arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal na complementação da União aos Fundos.

§ 2º A vinculação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União.

Art. 6º A complementação da União será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 60 do ADCT.

§ 1º A complementação da União observará o cronograma da programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho, de 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de cada ano, e de 100% (cem por cento) até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente.

§ 2º A complementação da União a maior ou a menor em função da diferença entre a receita utilizada para o cálculo e a receita realizada do exercício de referência será ajustada no 1º (primeiro) quadrimestre do exercício imediatamente

³³ BRASIL, 1996, art. 6º

subseqüente e debitada ou creditada à conta específica dos Fundos, conforme o caso.

§ 3º O não-cumprimento do disposto no caput deste artigo importará em crime de responsabilidade da autoridade competente.

Art. 7º Parcela da complementação da União, a ser fixada anualmente pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade instituída na forma da Seção II do Capítulo III desta Lei, limitada a até 10% (dez por cento) de seu valor anual, poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Para a distribuição da parcela de recursos da complementação a que se refere o caput deste artigo aos Fundos de âmbito estadual beneficiários da complementação nos termos do art. 4º desta Lei, levar-se-á em consideração:

I - a apresentação de projetos em regime de colaboração por Estado e respectivos Municípios ou por consórcios municipais;

II - o desempenho do sistema de ensino no que se refere ao esforço de habilitação dos professores e aprendizagem dos educandos e melhoria do fluxo escolar;

III - o esforço fiscal dos entes federados;

IV - a vigência de plano estadual ou municipal de educação aprovado por lei.

A Resolução CNE/CEB nº 03, de 08 de outubro de 1997 fixou as diretrizes para os novos planos de carreira e de remuneração para o magistério dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, tendo em vista o disposto nos artigos 9º e 10º da Lei 9.424/1996, logo, são orientações restritas aos professores que atuam no ensino fundamental. Para ingresso na carreira do magistério público, os novos planos de carreira deveriam exigir: concurso público de provas e títulos (art.3º); experiência docente mínima de dois anos (art. 3º §1º); e ter como qualificação mínima:

ensino médio completo, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental; ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria, para a docência nas séries finais do ensino fundamental e no ensino médio; formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio. (BRASIL, 1997, art. 4º, incisos I a III, § 1º).

O plano de carreira dos profissionais da educação básica de Itapoá deve ser entendido como um elemento fundamental para a construção de uma

Política Pública destinada à valorização não apenas dos profissionais, mas de toda escola pública. Nesse enfoque, considera-se que as políticas educacionais traduzem, sempre, um campo de lutas com prioridades e valores diversos. Desse modo, a correlação de força existente prioriza valores e concepções que se tornam normas em vigor.

O Plano de Carreira dos Profissionais da Educação de Itapoá foi instituído pela Lei Municipal 075/2001, de 24 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Municipais 153/2003, 085/2006, 489/2013 e 576/2015 e inclui o ingresso na carreira por concurso público de provas e títulos, observadas as normas legais estabelecidas em Edital.

Para o ingresso por meio de Concurso Público, a qualificação mínima exigida é o ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas na área de atuação, para a docência na Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino.

Integram o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem atividades de Especialistas em Assuntos Educacionais: os cargos inerentes às atividades de nível superior, que exercem as funções de administração, supervisão escolar e orientação educacional.

Assegura 45 dias de férias anuais e define que a jornada de trabalho dos docentes poderá ser de até 40 horas, incluindo 1/3 de horas atividades.

Considera horas de atividades aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

A remuneração do professor é de acordo com a titulação, independente da área de atuação e corresponde ao vencimento relativo à referência em que o professor se encontra acrescido de vantagens pecuniárias.

No Plano de Carreira, há o incentivo para a progressão na Carreira através da Promoção pelo avanço horizontal. Este avanço é concedido aos integrantes do Magistério, através da progressão de uma para outra referência, dentro da mesma Classe, mediante acréscimo de 2% para cada referência.

Um dos grandes desafios da educação é fazer acontecer, além da quantidade, a qualidade do ensino. Esta passa, com certeza, pela formação inicial e continuada dos profissionais que atuam na educação.

A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, é assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, ministrados pelo município ou em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

A melhoria da qualidade de ensino, indispensável para assegurar ao cidadão o pleno exercício da cidadania e a inserção das atividades produtivas que permita a elevação constante ao nível da vida, constitui um compromisso da municipalidade.

Este compromisso, entretanto, não poderá ser cumprido sem a valorização do magistério, uma vez que os docentes exercem papel fundamental no processo educacional. Como as atividades necessárias à construção da educação escolar não se restringem ao trabalho docente, é essencial que, a todos os demais profissionais, que atuam no ambiente escolar, sejam igualmente asseguradas condições para formação continuada.

7. FINANCIAMENTO E GESTÃO

O direito à educação básica integral, para todos os brasileiros, do nascimento à maioridade, independente de sua condição social, é conquista fundamental que deve ser defendida por toda a sociedade.

A LDB define em seu artigo 74, que a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, “estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino” e, em seu artigo 75, que “a ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino”.

Tabela 30

Demonstrativo da Função Educação			
Subfunções / 2014	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
361 - Ensino Fundamental	11.784.057,25	11.504.615,75	11.317.756,79
365 - Educação Infantil (Creche)	2.656.752,82	2.367.176,55	2.301.791,36
365 - Educação Infantil (Pré-Escola)	4.067.290,22	4.062.547,47	4.030.294,47
TOTAL 365 - Educação Infantil	6.724.043,04	6.429.724,02	6.332.085,83
366 - Educação de Jovens e Adultos	489.492,36	489.492,36	484.492,36
367 - Educação Especial	243.659,50	243.659,50	243.659,50
Vinculadas a Contribuição Social do Salário-Educação	758.381,12	679.315,94	679.287,44
Inativos	0,00	0,00	0,00
Total da Função Educação	19.999.633,27	19.346.807,57	19.057.281,92

Fonte: SIOPE

Tabela 31

Quadro Resumo da Despesa Paga Segundo SubFunções/Natureza 2014						
Natureza da despesa/ Sub-Funções	361 - Ensino Fundamental (FUNDEB)	361 - Ensino Fundamental (Despesas Próprias)	361 - Ensino Fundamental (Despesas Vinculadas)	362 - Ensino Médio (Despesas Próprias)	362 - Ensino Médio (Despesas Vinculadas)	363 - Ensino Profissional (Despesas Próprias)
Pessoal e Encargos Sociais	6.031.313,18	1.372.038,78	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	96.878,47	2.723.275,80	300.814,21	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	6.383,50	324.332,09	73.397,71	0,00	0,00	0,00
Serviços de Terceiros(P/Física)	0,00	85.501,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Terceiros(P/Jurídica)	90.344,97	1.386.684,10	62.518,46	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	587.649,35	205.787,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	6.128.191,65	4.682.963,93	506.601,21	0,00	0,00	0,00
Total Geral(Exceto Inativos)	6.128.191,65	4.682.963,93	506.601,21	0,00	0,00	0,00

Fonte: SIOPE

Tabela 32

Natureza da despesa / Sub-funções						
Natureza da despesa/ Sub-Funções	365 - Educação Infantil (Pré-escola)(FUNDEB)	365 - Educação Infantil (Pré-escola)(Despesas Próprias)	365 - Educação Infantil (Pré-escola)(Despesas Vinculadas)	366 - Educação de Jovens e Adultos (FUNDEB)	366 - Educação de Jovens e Adultos (Despesas Próprias)	366 - Educação de Jovens e Adultos (Despesas Vinculadas)
Pessoal e Encargos Sociais	3.911.657,53	0,00	0,00	0,00	244.923,80	165.000,00
Outras Despesas Correntes	41.845,20	0,00	76.791,74	0,00	58.554,29	14.365,57
Material de Consumo	11.926,01	0,00	29.447,92	0,00	7.360,00	7.200,00
Serviços de Terceiros(P/Física)	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Terceiros(P/Jurídica)	29.719,19	0,00	10.852,00	0,00	41.188,95	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	1.648,70	0,00
Total Geral	3.953.502,73	0,00	76.791,74	0,00	305.126,79	179.365,57
Total Geral(Exceto Inativos)	3.953.502,73	0,00	76.791,74	0,00	305.126,79	179.365,57

Fonte: SIOPE

Tabela 33

Natureza da despesa/ Sub-Funções	363 - Ensino Profissional (Despesas Vinculadas)	364 - Ensino Superior (Despesas Próprias)	364 - Ensino Superior (Despesas Vinculadas)	365 - Educação Infantil (FUNDEB)	365 - Educação Infantil (Despesas Próprias)	365 - Educação Infantil (Despesas Vinculadas)
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	461.406,62	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	1.155.671,96	103.622,06
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	111.604,99	31.462,78
Serviços de Terceiros(P/Física)	0,00	0,00	0,00	0,00	5.614,94	0,00
Serviços de Terceiros(P/Jurídica)	0,00	0,00	0,00	0,00	570.717,17	1.888,89
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	581.090,72	0,00
Total Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	2.198.169,30	103.622,06
Total Geral(Exceto Inativos)	0,00	0,00	0,00	0,00	2.198.169,30	103.622,06

Fonte: SIOPE

Tabela 34

Natureza da despesa/ Sub-Funções	367 - Educação Especial (FUNDEB)	367 - Educação Especial (Despesas Próprias)	367 - Educação Especial (Despesas Vinculadas)	392 - Difusão Cultural (Despesas Próprias)	695 - Turismo (Despesas Próprias)	722 - Telecomunicações (Educação a Distância) (Despesas Próprias)
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	43.659,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	0,00	243.659,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral(Exceto Inativos)	0,00	243.659,50	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 35

Natureza da despesa/ Sub-Funções	812 - Difusão Cultural (Despesas Próprias)	813 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos (Despesas Próprias)	Vinculadas a Contribuição Social do Salário-Educação (Despesas Vinculadas)	Total
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	12.551.339,91
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	450.126,19	5.065.604,99
Material de Consumo	0,00	0,00	317.586,66	920.701,66
Serviços de Terceiros(P/Física)	0,00	0,00	13.633,20	104.949,18
Serviços de Terceiros(P/Jurídica)	0,00	0,00	118.906,33	2.312.820,06
Investimentos	0,00	0,00	229.161,25	1.605.337,02
Total Geral	0,00	0,00	679.287,44	19.057.281,92
Total Geral(Exceto Inativos)	0,00	0,00	679.287,44	19.057.281,92

Fonte: SIOPE

7.1 Diagnóstico do Financiamento

A Constituição da República federativa do Brasil estabelece:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.

Além destas fontes de recursos, o município disporá dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com vigência até o ano de 2020, conforme estabelece a Lei nº 11.494/07.

Outra forma de analisar o investimento em Educação é basear-se no PIB (Produto Interno Bruto), dividindo pela população residente no país. Desta forma teremos o valor *per capita*.

No ano de 2000, o financiamento em educação absorveu 4,7% do PIB nacional. Em 2009, o valor evoluiu para 5,7%. A soma dos municípios produziu 2,2% de investimentos em educação no ano de 2009.

Tabela 36

Estimativa do Percentual do Investimento Total em Educação por Esfera de Governo, em relação ao Produto Interno Bruto (PIB)				
Brasil 2000 - 2009				
Ano	Percentual do Investimento Público Total em relação ao PIB			
	Total	Esfera de Governo		
		União	Estados e Distrito Federal	Municípios
2000	4,7	0,9	2,0	1,8
2001	4,8	0,9	2,0	1,8
2002	4,8	0,9	2,1	1,8
2003	4,6	0,9	1,9	1,8
2004	4,5	0,8	1,9	1,9
2005	4,5	0,8	1,8	1,9
2006	5,0	0,9	2,1	2,0
2007	5,1	1,0	2,1	2,0
2008	5,5	1,0	2,3	2,1
2009	5,7	1,2	2,4	2,2
Fonte: INEP/MEC				
Tabela elaborada pela DEED/INEP.				

O município de Itapoá na Rede Municipal de Educação em relação ao PIB apresentou os seguintes investimentos, conforme tabela³⁴.

Tabela 37

Investimento no Município em relação ao PIB			
ANO	PIB Municipal	Investimento Educação	Percentual investimento PIB
2009	R\$ 136.562.391,00	R\$ 9.734.392,79	7,13%
2010	R\$ 174.768.439,00	R\$ 10.111.030,09	5,79 %
2011	R\$ 197.663.510,00	R\$ 12.152.936,00	6,15 %
2012	R\$ 241.947.269,00	R\$ 13.826.875,00	5,71 %
2013	R\$ 241.947.269,00	R\$ 17.713.700,00	7,32 %
2014	R\$ 241.947.269,00	R\$ 22.193.737,34	9,17 %
Fonte: Portal da Transparência Prefeitura Municipal de Itapoá			

A Constituição define que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento de sua receita líquida de impostos (excluídas as transferências). Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aplicar vinte e cinco por cento no mínimo, da receita líquida resultante de impostos. Prevê ainda salário educação, como fonte adicional de financiamento na educação básica.

³⁴ <https://itapoa.atende.net/?pg=transparencia#!/>

Tabela 38

Recursos aplicados em Educação com ensino (25%)					
Ano	Despesas com Educação	%	Educação infantil	Ensino fundamental	Merenda
2009	R\$ 5.682.691,39	25,32 %	R\$ 3.977.883,97	R\$ 1.704.807,42	R\$ 82.589,00
2010	R\$ 6.100.510,28	29,70 %	R\$ 2.231.558,00	R\$ 7.879.471,00	R\$ 301.587,35
2011	R\$ 6.325.722,34	29,96 %	R\$ 3.738.834,00	R\$ 7.449.508,00	R\$ 347.144,00
2012	R\$ 7.294.154,05	30,52 %	R\$ 4.382.346,00	R\$ 9.444.525,00	R\$ 368.887,00
2013	R\$ 9.411.367,34	27,40 %	R\$ 4.448.529,00	R\$ 12.700.134,00	R\$ 566.195,00
2014	R\$ 11.388.960,12	29,42 %	R\$ 7.057.949,00	R\$ 15.471.744,00	R\$ 681.778,00
Fonte: Portal da Transparência Prefeitura Municipal de Itapoá					

Do montante da verba destinada à Educação, os gastos em Itapoá com obras, equipamentos e outros atingiram:

Tabela 39

Despesas Correntes com Educação no Município de Itapoá – SC							
Ano	Pessoal		Outros		Sub total	Despesas correntes com Educação	%
2009	R\$ 6.140.038,00	63,08 %	R\$ 2.450.781,00	25,18 %	R\$ 8.590.819,00	R\$ 8.590.819,00	88,25 %
2010	R\$ 7.265.224,00	71,85 %	R\$ 2.226.710,09	22,02 %	R\$ 9.491.934,09	R\$ 9.491.934,09	93,88 %
2011	R\$ 8.119.199,00	66,81 %	R\$ 3.840.273,00	31,60 %	R\$ 11.959.472,00	R\$ 11.959.472,00	98,41 %
2012	R\$ 9.795.182,00	70,84 %	R\$ 2.509.674,00	18,15%	R\$ 12.304.856,00	R\$ 12.304.856,00	88,99 %
2013	R\$ 12.508.836,00	70,62 %	R\$ 3.757.542,00	21,21%	R\$ 16.266.378,00	R\$ 16.266.378,00	91,83 %
2014	R\$ 13.992.825,00	63,05 %	R\$ 6.011.296,34	27,09 %	R\$ 20.004.121,34	R\$ 20.004.121,34	90,13 %

Fonte: Portal da Transparência
Prefeitura Municipal de Itapoá

Tabela 40

Despesas de Capital						
Obras e instalações	%	Equipamentos	%	Sub total Investimentos	%	Total Geral
R\$ 561.731,00	5,77 %	R\$ 581.842,00	5,98%	R\$ 1.143573,00	11,75 %	R\$ 9.734.392,00
R\$ 398.099,00	3,94 %	R\$ 220.997,00	2,19%	R\$ 619.096,00	6,12 %	R\$ 10.111.030,09
R\$ 126.525,00	1,04 %	R\$ 669.39,00	0,55%	R\$ 193.464,00	1,59 %	R\$ 12.152.936,00
R\$ 1.399.775,00	1,012 %	R\$ 122.244,00	0,88%	R\$ 1.522.019,00	11,01 %	R\$ 13.826.875,00
R\$ 1.310.886,00	7,40 %	R\$ 136.436,00	0,77%	R\$ 1.447.322,00	8,17 %	R\$ 17.713.700,00
R\$ 1.322.432,00	5,96 %	R\$ 867.184,00	3,91%	R\$ 2.189.616,00	9,87 %	R\$ 22.193.737,34

Fonte: Portal da Transparência
Prefeitura Municipal de Itapoá

No que se refere à aplicação dos recursos do FUNDEB na educação infantil e no ensino fundamental houve uma diminuição. Em 2010 foram da ordem de 48,56% e em 2014 caiu para 44,95%.

Tabela 41

Indicadores de Dispêndio Financeiro					
	2010	2011	2012	2013	2014
Percentual do FUNDEB na aplicação infantil	R\$ 693.271,00	R\$ 1.700.819,00	R\$ 2.089.533,00	R\$ 2.036.673,00	R\$ 3.943.910,53
Percentual do FUNDEB na aplicação fundamental	R\$ 4.216.657,08	R\$ 4.396.679,00	R\$ 4.814.279,22	R\$ 6.072.857,00	R\$ 6.031.318,00
Despesas totais com FUNDEB	R\$ 4.909.928,08	R\$ 6.097.498,00	R\$ 6.903.812,22	R\$ 8.109.530,00	R\$ 9.975.228,53
Percentuais	48,56 %	50,17 %	49,93 %	45,78 %	44,95 %

Fonte: Portal da Transparência
 Prefeitura Municipal de Itapoá

Tabela 42

Percentual do FUNDEB aplicado em Educação							
Código	Indicador	Anos					
		2010	2011	2012	2013	2014	2015
2.1	Percentual dos recursos do FUNDEB aplicados na educação infantil	13,64 %	26,95 %	29,93 %	28,07 %	23,12 %	0,00 %
2.2	Percentual dos recursos do FUNDEF ou FUNDEB aplicados no ensino fundamental	82,96 %	70,85 %	70,20 %	74,98 %	58,52 %	0,00 %
2.4	Percentual das despesas com educação infantil em relação à despesa total com educação	20,80 %	30,39 %	30,70 %	23,86 %	32,67 %	0,00 %
2.5	Percentual das despesas com ensino fundamental em relação à despesa total com educação	71,48 %	56,59 %	63,32 %	70,69 %	61,30 %	0,00 %
2.6	Percentual das despesas com ensino médio em relação à despesa total com educação	0,00 %	2,74 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
2.7	Percentual das despesas com educação superior em relação à despesa total com educação	0,00 %	5,19 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
2.8	Percentual das despesas em educação em relação às despesas de todas as áreas	27,55 %	29,98 %	29,29 %	32,85 %	28,58 %	0,00 %
2.9	Percentual das despesas com alimentação escolar em relação à despesa total com educação	1,42 %	0,00 %	0,00 %	2,47 %	1,67 %	0,00 %
2.10	Gasto com material didático por aluno da educação básica	R\$ 5,41	R\$ 4,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.11	Percentual de despesas correntes em educação em relação à despesa total em MDE	92,74 %	98,31 %	88,99 %	91,82 %	89,08 %	0,00 %

Fonte SIOPE

Tabela 43

Investimento em Educação por segmento							
Código	Indicadores	2010	2011	2012	2013	2014	2015
4.1	Investimento educacional por aluno da educação infantil	R\$ 3.141,39	R\$ 5.708,49	R\$ 6.013,14	R\$ 5.272,17	R\$ 8.258,76	R\$ 0,00
4.2	Investimento educacional por aluno do ensino fundamental	R\$ 3.845,22	R\$ 3.678,26	R\$ 4.382,27	R\$ 5.717,86	R\$ 5.869,00	R\$ 0,00
4.3	Investimento educacional por aluno do ensino médio	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4	Investimento educacional por aluno da educação superior	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.5	Investimento educacional por aluno da educação de jovens e adultos	R\$ 563,42	R\$ 1.782,87	R\$ 3.408,48	R\$ 2.914,59	R\$ 2.674,82	R\$ 0,00
4.6	Investimento educacional por aluno da educação especial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.707,32	R\$ 0,00
4.7	Investimento educacional por aluno da educação profissional	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.8	Investimento educacional por aluno da educação básica	R\$ 3.360,92	R\$ 4.198,48	R\$ 4.766,39	R\$ 5.436,79	R\$ 6.187,89	R\$ 0,00
4.9	Investimento educacional por aluno	R\$ 3.360,92	R\$ 4.435,95	R\$ 4.766,39	R\$ 5.436,79	R\$ 6.187,89	R\$ 0,00
4.10	Despesa com professores por aluno da educação básica	R\$ 2.388,47	R\$ 3.055,77	R\$ 3.514,59	R\$ 4.028,61	R\$ 4.040,82	R\$ 0,00
4.11	Despesas com profissionais não docentes da área educacional por aluno da educação básica	R\$ 167,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.12	Percentual de investimento por aluno da educação superior em relação ao investimento por aluno da educação básica	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %

Fonte: SIOPE

Tabela 44

Ano	Número de alunos	Custo aluno/ano	Custo aluno/mês
2010	2.768	R\$ 3.652,83	R\$ 304,40
2011	2.640	R\$ 4.603,38	R\$ 383,61
2012	2.745	R\$ 5.037,11	R\$ 419,75
2013	3.014	R\$ 5.877,14	R\$ 489,76
2014	3.434	R\$ 6.462,94	R\$ 538,57

Portal da Transparência
 Prefeitura Municipal de Itapoá

7.2 Diagnóstico da Gestão

7.2.1 Organização e Estrutura da Educação Brasileira

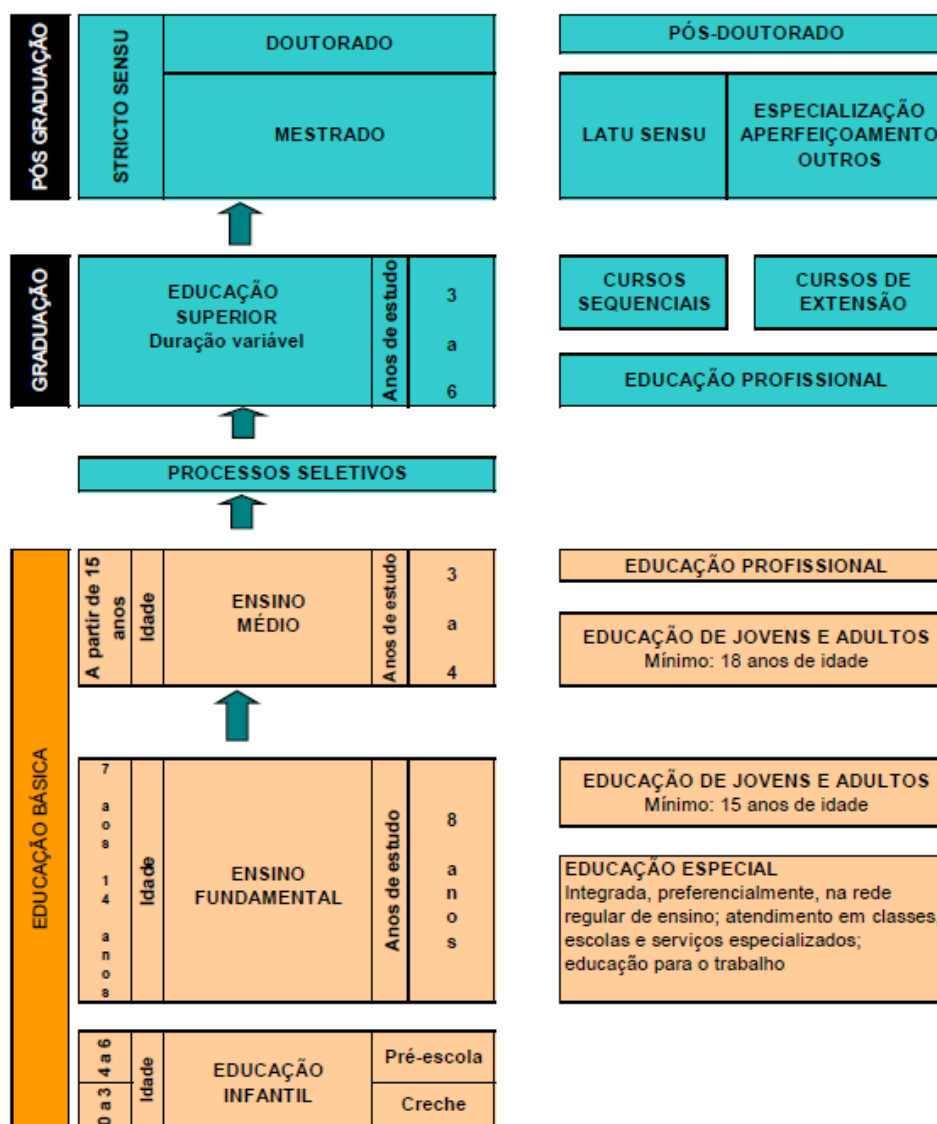


DIAGRAMA 2³⁵

³⁵ <http://www.oei.es/quipu/brasil/estructura.pdf>

7.2.2 Organização da Educação no Município

Para melhor organização da educação no município, foi elaborada e aprovada a Lei Municipal 034/2001, de 29 de junho de 2001, que criou o Sistema Municipal de Ensino de Itapoá/SC, com diretrizes, instituídas de acordo com os dispositivos do art. 211, da Constituição Federal, do art. 8º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9,394, de 20/12/96, e da Lei Estadual nº 170, de 07/08/98, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação.

O Sistema Municipal de Educação é um todo orgânico que compreende o conjunto das ações político-administrativas, relações pedagógicas, leis e regulamentos, pessoas, alunos e profissionais da educação, processos, currículos, órgãos normativos e executivos, instituições públicas, privadas e comunitárias visando garantir uma educação de qualidade, com ênfase na que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

A partir da criação do Sistema Municipal de Educação, Itapoá passa a ter seu próprio Sistema de Ensino, passando a ter maior autonomia para as normatizações e deliberações referentes a educação.

O Sistema de Ensino compreende um conjunto de instituições de educação escolar – públicas e privadas, de diferentes níveis e modalidades de educação e ensino - e de órgãos educacionais, administrativos e normativos, elementos distintos, mas interdependentes, que interagem entre si com unidade, alicerçados em fins e valores comuns, e garantido por normas elaboradas pelo órgão competente, visando ao desenvolvimento do processo educativo, e em constante interação com o meio em que se inserem.

Com a criação do Sistema de Ensino os municípios incumbir-se-ão de:

1. organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
2. exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
3. baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

4. autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

5. oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal a manutenção e desenvolvimento do ensino. Com a institucionalização do Sistema Municipal de Ensino, o Município de Itapoá teve o acréscimo fundamental de duas novas competências:

► a elaboração de normas educacionais complementares para o seu sistema;

► a autorização, o credenciamento e a supervisão das instituições de educação e ensino municipais, e das instituições privadas de educação.

A elaboração de normas educacionais complementares implica na efetivação de um órgão normativo do Sistema de Ensino, o *Conselho Municipal de Educação*, garantindo unidade e coerência aos elementos constitutivos deste Sistema.

O Município, portanto, ao institucionalizar o seu próprio sistema, passa a usufruir da capacidade normativa (CNE/CEB, Parecer N.º30/2000). Corroborando, a LDB também descentraliza para os sistemas de ensino várias decisões de caráter normativo, favorecendo sua adequação às peculiaridades locais, desde que sejam complementares às normas nacionais responsáveis por assegurar a necessária unidade normativa de educação em todo o país.

7.2.3 Organograma Da Secretaria Municipal De Educação

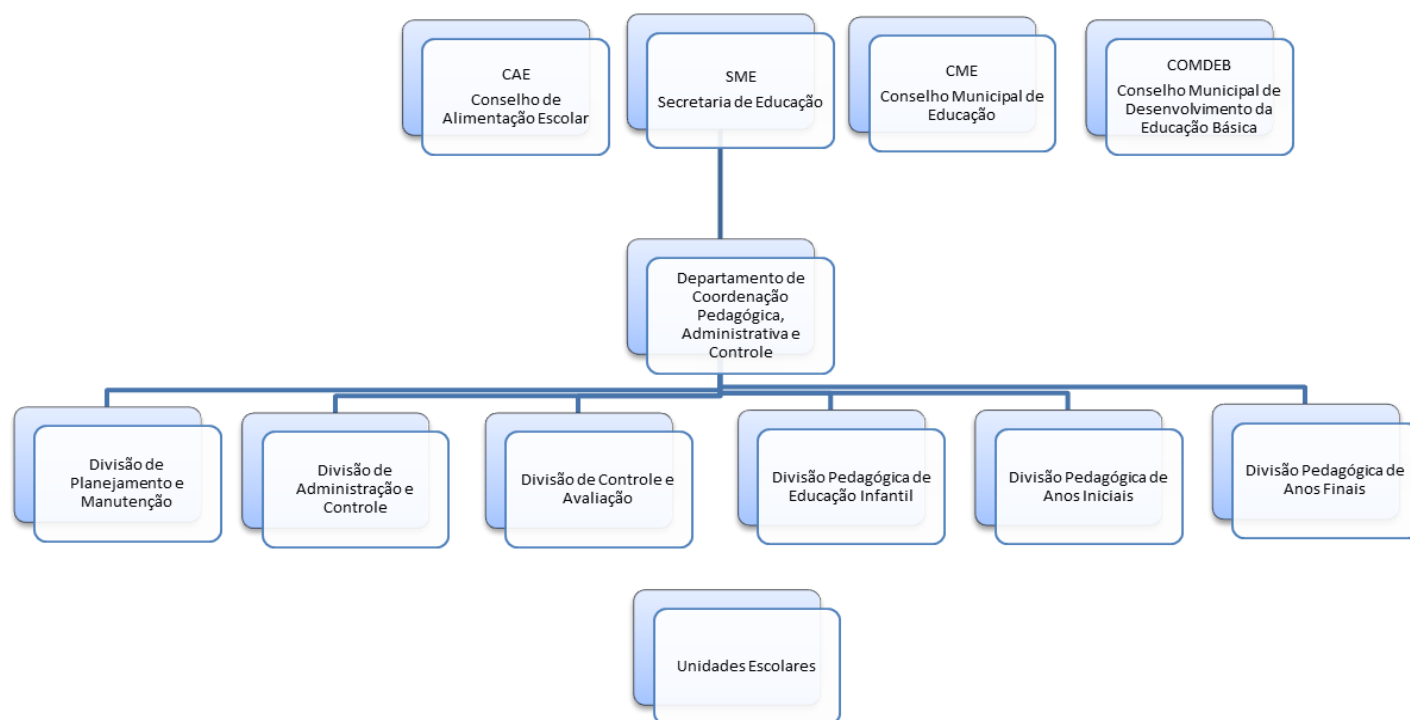


DIAGRAMA 2

7.2.4 Estrutura do Órgão Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Direta do Poder Público Municipal, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, terá a seguinte estrutura:

- I – Órgãos Colegiados;
- II – Órgão Executivo;
- III – Unidades de Ensino.

São Órgãos Colegiados, de natureza deliberativa, normativa, supervisora e recursal, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

- I – Conselho Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Alimentação Escolar; e
- III – Conselho Municipal do COMDEB.

É Órgão Executivo, responsável pela Administração da Secretaria Municipal de Educação, com as funções executivas, de planejamento e assessoramento, bem como de articulação com os demais órgãos da Prefeitura Municipal e instituições:

1. Secretaria Municipal de Educação;
 - 1.1 Departamento de Coordenação Pedagógica de Administração e Controle;
 - 1.1.1 Divisão de Planejamento e Manutenção;
 - 1.1.2 Divisão de Administração e Controle;
 - 1.1.3 Divisão de Controle e Avaliação;
 - 1.1.4 Divisão de Educação Infantil;
 - 1.1.5 Divisão de Anos Iniciais;
 - 1.1.6 Divisão de Anos Finais;

A Secretaria Municipal de Educação será administrada e representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pela Secretária Municipal de Educação, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do poder Executivo, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e em articulação com os Conselhos organizados por Lei.

O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conterà as atribuições e níveis de responsabilidades do Secretário Municipal de Educação, no exercício de seu cargo e demais cargos de Departamento e Divisão.

As divisões Administrativas são responsáveis pelas atividades e serviços indispensáveis ao regular funcionamento da Secretaria, ao apoio e assistência às unidades de ensino, abrangendo Setor Administrativo, Setor de Recursos Humanos, Setor Patrimonial e Almoxarifado, Setor de Avaliação.

O Departamento de Coordenação Pedagógica de Administração e Controle é o órgão responsável pela supervisão das unidades de ensino, pela movimentação de docente e servidores no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e pelo controle relacionado ao funcionamento administrativo e legal das unidades.

Incumbe à divisão de Controle e Avaliação emitir relatórios prévios ou outros que resultem de quaisquer diligências na forma disciplinada pelo Conselho Municipal de Educação.

7.2.5 Conselho Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Educação de Itapoá, previsto no artigo nº 205 da Lei Orgânica do Município de Itapoá e criado nos termos da Lei Municipal nº 064/97 de 23 setembro de 1997, é o órgão colegiado representativo da comunidade, integrante do Sistema Municipal de Ensino, com as funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora e com a competência normativa, mediador entre a sociedade civil e o Poder Público municipal, na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todos os municípios.

O Conselho Municipal de Educação de Itapoá tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais. O Conselho Municipal de Educação de Itapoá tem sede e foro à Rua Madalena Hau, nº 138, nesta cidade e Comarca de Itapoá, Estado de Santa Catarina, com jurisdição sobre todas as escolas públicas municipais de educação básica, e as de educação infantil privadas, sediadas em todo território do Município.

São competências do CME/Itapoá:

I – fixar normas, nos termos da Lei, para:

- a) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- b) o funcionamento, o credenciamento, a avaliação e a supervisão das instituições de ensino de sua competência;
- c) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, destinados a educandos com necessidades especiais;
- d) o Ensino Fundamental, destinado a Jovens e Adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;
- e) a proposta pedagógica e o currículo dos estabelecimentos de ensino;
- f) a produção, controle e avaliação de programas de Educação a Distância;
- g) a capacitação de professores para lecionar em caráter emergencial;
- h) a criação de estabelecimentos de ensino público municipal, de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;

- i) a elaboração de regimentos dos estabelecimentos de ensino;
 - j) a classificação e a reclassificação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira série do Ensino Fundamental, independente de escolarização anterior;
 - k) a progressão parcial e continuada;
 - l) o treinamento em serviço previsto para os profissionais que atuam no ensino;
 - m) o sistema de matrícula, transferência escolar, sistema de promoção e de aproveitamento de estudos;
- II – manifestar-se previamente sobre o regime e as formas de colaboração, acordos, convênios e similares, inclusive os de municipalização, a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as instâncias governamentais ou do setor privado;
- III – exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;
- IV – conhecer a realidade educacional do Município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- V – emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo executivo e legislativo municipal, por entidades ou profissionais da educação de âmbito municipal;
- VI – elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- VII – fiscalizar e zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;
- VIII – acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação municipal, apurando os fatos e encaminhar as conclusões às instâncias competentes;
- IX – opinar sobre o calendário escolar;
- X – manifestar-se sobre o plano de carreiras, cargos, salários e promoções do magistério proposto, pela Secretaria Municipal de Educação e ouvidos os profissionais da educação;
- XI – estabelecer normas de participação da comunidade escolar e local para a elaboração das propostas pedagógicas das escolas e do Plano Municipal de Educação;

- XII – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, com propostas para sua melhoria;
- XIII – analisar e propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos e material didático;
- XIV – exercer as atividades previstas em outros dispositivos legais;
- XV – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no Município, especialmente no Plano Municipal de Educação;
- XVI – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;
- XVII – propor medidas e programas para capacitar, titular, atualizar e aperfeiçoar professores municipais;
- XVIII – aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das Conferências Municipais de Educação, bem como das Plenárias Municipais de Educação, em conjunto com a coordenação do Fórum Municipal de Educação;
- XIX – aprovar o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
- XX – manter intercâmbio com Conselhos de Educação;
- XXI – exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes de suas funções.

7.2.6 Departamento Administrativo da Secretaria de Educação

Tabela 45

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Secretária de Educação: Terezinha Favaro da Silveira			
Diretora Pedagógica: Fátima Cristina Pereira			
Funções Administrativas		Funções Pedagógicas	
Abraão Puzak		Ana Claudia Jacinto Oliveira	
Carina Zaranski		Janine de Oliveira e Oliveira	
Cenita Schizzi Dani		Kiara Costa Velho	
Josi C. S. R de Bairro		Liz Mary Henk	
Juliana Cristina Soares Speck		Maristela Franz Perrony Fontana	
Leandro Preczeski		Rode Ester Pessanha	
Keila dos Santos Mazetti		Rosana Brauer	
Marcela Dionísio Olkoski		Thays Nascimento Vieira	
Roseli Gonçalves Pinheiro		Vanessa Dibax	
Sandra Regina Fernandes da Silva		Vanilda de Souza	
Valci Terezinha de Souza			
FORMADORES			
Educação Infantil	Maternal	Arte	Sandra Devegili
	Pré	Letramento	Rosemeri Fávero
Anos iniciais	1º ao 3º ano	Alfabetização e Letramento PNAIC	Vania Cleusa Pinto
	4º e 5º ano	Práticas de Leitura e Escrita	Rosemeri Fávero
Anos finais		Arte	Sandra Devigili

7.2.7 Gestão e Planejamento

Planejar a educação no âmbito de sistemas e redes de ensino implica a tomada de decisões, bem como a implementação de ações que compõem a esfera da política educacional propriamente dita. De acordo com Baia Horta (1991),

o planejamento educacional constitui uma forma específica de intervenção do Estado em educação, que se relaciona, de diferentes maneiras, historicamente condicionadas, com as outras formas de intervenção do Estado em educação (legislação e educação pública), visando a implantação de uma determinada política educacional do Estado, estabelecida com a finalidade de levar o sistema educacional a cumprir funções que lhe são atribuídas enquanto instrumento deste mesmo Estado.

Historicamente, em nosso país, o planejamento educacional compôs uma forma de exercício do controle, por parte do Estado, sobre a educação, cujo ápice se observa durante o regime militar. Os anos que marcaram esse período produziram sucessivos planos dos quais resultou uma intensa burocratização do sistema escolar.

Como forma de viabilizar o controle, o Estado desencadeia um processo de burocratização das instituições. Procedendo à análise histórica do desenvolvimento capitalista no Brasil, Félix (1986) nota que, ao se configurar um Estado de caráter plenamente intervencionista, intensifica-se o processo de burocratização do sistema escolar. A autora salienta que, na década de 70, esse processo se verificou de forma mais acentuada, em decorrência das relações que se estabeleceram entre a burocracia existente e o Estado autoritário. Félix (1986) fundamenta sua constatação da seguinte forma:

[...] as relações que se estabelecem, na década de 70, resultam de um processo histórico da formação de Estado capitalista brasileiro que data do período colonial [...], esse corte histórico só se justifica pelo fato de ser, nessa década, que se dá a consolidação da forma de Estado intervencionista, cuja emergência pode ser atribuída a uma causa mais imediata que é o golpe de 64 (FÉLIX, 1986).

Verifica-se, então,

[...] a criação de mecanismos e órgãos no aparelho de Estado que assumem o planejamento, execução e controle sobre a política econômica do país. Isso pode ser constatado nos governos pós 64 e de modo mais sistemático nos governos da década de 70, que se incumbem da execução dos Planos Nacionais de Desenvolvimento (FÉLIX, 1986).

O aperfeiçoamento da burocracia corresponde, segundo Félix (1986), às exigências do desenvolvimento econômico do país, o que implica, por sua vez, a modernização da administração pública, atingindo, além do setor econômico, também outros setores, como é o caso da educação. Criam-se, assim, os planos setoriais de educação e cultura, o primeiro deles, durante o governo Médici, e os dois últimos, nos governos Geisel e Figueiredo. A autora analisa cada um desses planos e conclui que o principal objetivo dos mesmos era intensificar o processo de burocratização do sistema escolar brasileiro, para adequá-lo ao projeto econômico. Esse processo foi evidenciado, a partir da

análise dos planos setoriais de educação e cultura. Ficou nítida, em todos os planos, a relação estabelecida pelo governo entre a política econômica e a política social e, de modo específico, a política educacional, provocando a predominância dos interesses econômicos da classe dominante, mesmo quando foram anunciadas medidas orientadas para o atendimento das necessidades das classes dominadas. Com base nas análises efetuadas, a autora conclui que:

a principal função da administração escolar no processo de desenvolvimento do capitalismo é, ao tornar o sistema escolar, cada vez mais, uma organização burocrática, permitir ao Estado um controle sobre a educação para adequá-la ao projeto econômico, descaracterizando-o como atividade humana específica e submetendo-a a uma avaliação, cujo critério é a produtividade, no sentido que lhe atribui a sociedade capitalista (FÉLIX, 1986).

A autora salienta, porém, que, se a organização burocrática da escola se configura em uma ameaça à especificidade da educação mediante o seu controle por parte do Estado, tal controle se dá de forma relativa, pois na escola reproduzem-se as contradições geradas no seio da sociedade:

[...] a relação antagônica entre as classes sociais mantém o movimento contraditório no nível da estrutura e da superestrutura. Logo, a escola não é apenas a agência 'reprodutora' das relações sociais, mas o espaço em que se reproduz o movimento contraditório da sociedade que gera os elementos da sua própria transformação (FÉLIX, 1986).

A história evidencia que há uma estreita aproximação entre o planejamento e o poder, e entre esses e o **saber**: “o plano se situa na articulação do saber e do poder, ali onde o pensamento cessa de ser puro, mas onde a ação não é ainda senão um projeto” (MASSÉ apud BAIA HORTA, 1991).

A perspectiva de planejamento educacional enquanto atributo do exercício do poder constitui uma abordagem funcionalista na qual:

o plano torna-se funcional, não em relação ao todo social, mas em relação a uma vontade política que pode estar alienada do projeto da própria sociedade e que se utiliza do plano como instrumento para fazer valer seu próprio projeto (BAIA HORTA, 1991).

Ainda segundo Baia Horta (1991), estruturam-se três grandes concepções de política educacional, cada uma delas engendrando formas

específicas de planejamento. Assim, uma concepção ingênua de política educacional firma como princípio que a educação tem autonomia suficiente para demarcar seus fins, cabendo ao Estado cuidar para que eles sejam atingidos. Atribui-se, aqui, uma aparente neutralidade ao planejamento educacional, que comportaria mais um caráter técnico do que propriamente político. Uma segunda concepção de política educacional assume um caráter **liberal**, à medida que toma como ponto de partida a ideia de que são os **interesses coletivos** que legitimam os rumos a serem tomados. Nessa concepção, o planejamento adquire legitimidade, uma vez que as decisões são tomadas em nome de **todos** ou da **maioria**. A terceira concepção de política educacional, **realista**, segundo o autor, parte do princípio de que as decisões tomadas nesse âmbito articulam-se aos interesses dos grupos hegemônicos, constituindo, portanto, um problema fundamentalmente político. Nessa perspectiva, o planejamento educacional reflete as relações entre poder e saber numa dada sociedade.

Seria possível, então, pensar uma concepção de planejamento educacional articulada, de fato, a princípios democráticos comprometidos com um projeto de educação emancipatório? Que pressupostos e métodos deveriam estar contidos nessa concepção? Certamente, entre esses pressupostos e métodos estariam: a construção de uma direção política e pedagógica de forma transparente e coletiva; o diagnóstico e as prioridades dele resultantes definidos de forma participativa, extensiva a todos os aspectos da ação educacional (financiamento, currículo, avaliação etc.); o conhecimento amplo da realidade para a qual se planeja; a definição de objetivos de forma consistente e articulada às ações; o acompanhamento sistemático e coletivo das ações implementadas, com o fim de redirecionamento, sempre que necessário; e, sobretudo, a construção da autonomia das escolas, pautada em um projeto educativo consensual comprometido com uma educação emancipatória. O princípio norteador desse planejamento, a participação, pode ser compreendido em quatro dimensões:

a) processo: enquanto tal, a participação se constrói e se desenvolve através de um sem-número de pequenas ações, no cotidiano educacional, não podendo ser adquirida de repente por um ato jurídico ou decreto.

b) objetivo: precisamente para poder ser caracterizado como participativo, um processo deve ter como propósito, como fim a participação plena, irrestrita, de todos os agentes desse processo.

c) meio: constrói-se a participação precisamente participando; ela é, portanto, seu próprio método.

d) práxis: se a participação é entendida como processo que os seres humanos constroem conscientemente, tendo como finalidade a participação plena (leia-se democracia real), então, podemos entendê-la como uma prática cujo caráter é político (PINTO, 1994).³⁶

7.2.8 Autonomia das Unidades Escolares

A autonomia escolar entrou em pauta de discussão e ganhou espaço nos documentos oficiais do governo brasileiro em meados da década de 80, cujo processo de “democratização” torna-se presente nas instâncias política e civil. Presencia-se, então, a consolidação, na história da política brasileira, de conceitos como democracia participativa e representativa, e a possibilidade de a sociedade civil participar da elaboração e implementação de políticas públicas.

A escola pública, para elaborar e efetuar o projeto pedagógico, de acordo com os preceitos gerais comuns organizados pela administração central da educação (secretarias de educação, delegacias de educação, etc.), e observando as suas especificidades, deve ter maior competência nos recursos humanos e uma ampliação massiva de recursos financeiros. Com a ausência desses dois critérios fundamentais na organização escolar, a autonomia é inexistente. É preciso salientar que determinar sobre os recursos humanos e financeiros é uma condição imprescindível para a consecução do projeto pedagógico. Projeto este compreendido como “tomada de consciência dos principais problemas da escola, das possibilidades de solução e definição das responsabilidades coletivas e pessoais para eliminar ou atenuar as falhas detectadas” (SPOSITO, 1990, p. 55).

O determinante institucional reporta-se a forma como a escola pública está organizada. Esta organização, comumente, propicia uma relação que

³⁶ (Texto extraído do Caderno 2 da Coleção **Gestão e Avaliação da Escola Pública**: SOUZA, Ângelo Ricardo de. [et al.]. Planejamento e trabalho coletivo. Universidade Federal do Paraná, Pró-reitoria de Graduação e Ensino Profissionalizante, Centro Interdisciplinar de Formação Continuada de Professores; Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica. Curitiba: Ed. da UFPR. 2005, p.27-42). http://escoladegestores.mec.gov.br/site/5_sala_planejamento_praticas_gestao_escolar/pdf/u1_4.pdf

nega a participação da comunidade na gestão escolar. Centraliza toda decisão no diretor ao invés de estabelecer uma relação democrática entre os sujeitos da autonomia escolar. O diretor, no seu papel de autoridade máxima da escola, é visto como o detentor do conhecimento administrativo que pode solucionar todos os problemas.

Como bem lembra Paro:

Diante da atual organização formal da escola pública, podemos constatar o caráter hierárquico da distribuição da autoridade, que visa a estabelecer relações verticais, de mando e submissão, em prejuízo de relações horizontais, favoráveis ao envolvimento democrático e participativo. Além disso, o diretor aparece, diante do Estado, como responsável último pelo funcionamento da escola, diante dos usuários e do pessoal escolar, como autoridade máxima. Assim, tendo de fato que prestar contas apenas ao Estado ou município, acaba, independentemente de sua vontade, servindo de preposto deste diante da escola e da comunidade. Por sua vez, a existência de mecanismos de ação coletiva como a Associação de Pais e Mestres e o Conselho de Escola, que deveriam propiciar a participação mais efetiva da população nas atividades da escola, parece não estar servindo satisfatoriamente a essa função, em parte devido a seu caráter formalista e burocratizado.

Risco iminente e determinante, que pode comprometer o trabalho coletivo em seu caráter autônomo e democrático, é a pressão que grupos afins (professores, funcionários técnico-pedagógicos, coordenador, gestor, etc.) debelam à escola em nome de interesses corporativistas e fisiologistas. Estes interesses múltiplos de grupos são os influentes político-sociais que atravessam as relações sociais dentro da escola. Assim, em seu cotidiano escolar

As pessoas se orientam por seus interesses imediatos e estes são conflituosos e contraditórios entre os diversos grupos atuantes na escola. Esses interesses contraditórios se manifestam nas relações interpessoais, em reunião do conselho de escola, em reuniões de pais, no comportamento diante da greve dos professores, no processo ensino-aprendizagem em sala de aula, enfim, nas múltiplas relações que têm lugar no dia-a-dia da escola. Na perspectiva de uma participação dos diversos grupos na gestão da escola, parece que não se trata de ignorar ou minimizar a importância desses conflitos, mas de levar em conta sua existência, bem como suas causas e suas implicações na busca da democratização da gestão escolar; como condição necessária para a luta por objetivos coletivos de mais longo alcance como o efetivo

A LDB traz:

O artigo 3º da LDB trata dos princípios do ensino brasileiro. Entre eles está a possibilidade de haver o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, como afirma o inciso III. Assim, a lei não obriga ninguém a ser construtivista, montessoriano ou adepto do método fônico ou do global (quando se fala em alfabetização). Da mesma forma, ninguém pode ser criticado por ser tradicional, libertário etc.

No artigo 12, a LDB lista as atribuições das unidades de ensino. Destacam-se a de elaborar e executar a proposta pedagógica (inciso I) e a de cuidar para que seja cumprido o plano de trabalho de cada docente (inciso IV).

O artigo 15, define que "os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de Educação Básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira...".³⁷

No caso da escola, a qualidade da educação é interesse tanto da equipe escolar, quanto dos alunos e de suas famílias (além do Estado, das autoridades educacionais e da nação como um todo). Sua melhoria depende da busca de sintonia da escola com ela mesma e com seus usuários. Uma escola de qualidade tem uma personalidade especial, que integra os perfis (aspirações e valores) de suas equipes internas, alunos, pais e comunidade externa.

Tanto os professores como os gestores devem ser envolvidos na concepção de programas de desenvolvimento de pessoal. Há cinco elementos chave de uma abordagem participativa de desenvolvimento pessoal.

- 1 - Consultar o pessoal sobre o que consideram necessário para promover o seu próprio crescimento e aprimorar o seu desempenho.
- 2 - Retribuir e reconhecer o tempo dedicado à participação em atividades de desenvolvimento de pessoal
- 3 - utilizar os quatro princípios de programas de capacitação eficazes.

Esses princípios são:

³⁷<http://gestaoescolar.abril.com.br/politicas-publicas/limites-autonomia-escolar-leiseducacionais-legislacao-544894.shtml>

a) envolver os participantes na apresentação de concertos, ideias, estratégias e técnicas.

b) planejar a aplicação dos conceitos acima.

c).dar aos participantes feedback sobre o uso de novos conceitos.

d). Permitir que os participantes aplicassem seus novos conhecimentos.

4 - Certificar-se de que o diretor da escola está presente e participar de todos os programas realizados em serviços.

5 - Acompanhar a utilidade de cada atividade de desenvolvimento profissional após a realização da mesma.³⁸

A autonomia escolar, consolidada dentro da esfera de descentralização de poder do Estado, perfilada na cooperação entre União, estados e municípios, deve pautar nos princípios democráticos, visando, acima de tudo, o avanço da qualidade do ensino. Para isso ser realizado, são decisivos a conformidade entre as diretrizes instituídas em nível nacional e o espaço de ação da unidade escolar, e o “diálogo horizontal” entre os diferentes sujeitos envolvidos no processo de decisão, sejam eles diretor, professores, coordenadores, pais, alunos, assim como entre a escola e os setores administrativos da educação.

7.2.9 Fórum de Educação

O Fórum Municipal de Educação de Itapoá – FME, órgão de caráter permanente, componente do Sistema Municipal de Ensino de Itapoá, foi instituído através do Decreto Municipal Nº 1880/2013, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações.

Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação; divulgar suas deliberações;

II - elaborar o seu Regimento Interno e o da Conferência Municipal de Educação;

³⁸ Fonte: PORTAL EDUCAÇÃO - Cursos Online : Mais de 1000 cursos online com certificado

- III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;
- IV - zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada com a Conferência Nacional de Educação;
- V - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VI - acompanhar junto à Câmara de Vereadores de Itapoá a tramitação de projetos relativos à política municipal de educação;
- VII - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

7.2.10 Diretrizes

Para manter as engrenagens de qualquer instituição no ritmo certo é preciso ter:

- **Exercício da liderança** É a habilidade de identificar problemas, estabelecer e priorizar metas e coordenar ações institucionais.

- **Conhecimento técnico** É o saber sobre o processo no qual se trabalha - no caso da escola, o fazer pedagógico.

- **Método de gerenciamento** É a forma de administrar uma instituição, permitindo a participação de todos, o aprendizado contínuo da equipe e a divisão de papéis.

O gestor é o líder principal. Contudo, isso não impede a existência de outras lideranças que ajudem a gerir áreas específicas da escola. Cabe a ele identificar as competências e preferências de seus auxiliares para aproveitar melhor as habilidades de cada um.³⁹

A gestão educacional é baseada na organização dos sistemas de ensino federal, estadual e municipal e das incumbências desses sistemas.

Cada sistema tem um papel a desempenhar no contexto educacional do País. No que diz respeito a educação básica, cabe aos Estados, Distrito Federal e Municípios ofertá-la, por sua vez, o ensino médio é um dever dos Estados e do Distrito Federal e a educação infantil dos Municípios.

As instituições de ensino cuja União é responsável são as escolas particulares e órgãos federais, já aos Estados e Distritos Federais compete as

³⁹ <http://gestaoescolar.abril.com.br/aprendizagem/diferentes-sistemas-gestao-so-objetivo-625770.shtml>

instituições de ensino mantidas por eles. Aos Municípios compete as instituições de educação infantil e de ensino, as instituições particulares de educação infantil e os órgãos municipais de educação.

7.2.11 Objetivos da Educação

A educação básica é o caminho para assegurar a todos os brasileiros a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. Atualmente, os documentos que norteiam a educação básica são a Lei nº 9.394, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e o Plano Nacional de Educação, aprovado pelo Congresso Nacional em 26 de junho de 2014. Outros documentos fundamentais são a Constituição da República Federativa do Brasil e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.⁴⁰

A necessidade de definição de Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica está posta pela emergência da atualização das políticas educacionais que consubstanciem o direito de todo brasileiro à formação humana e cidadã e à formação profissional, na vivência e convivência em ambiente educativo. Têm estas Diretrizes por objetivos:

I – sistematizar os princípios e diretrizes gerais da Educação Básica contidos na Constituição, na LDB e demais dispositivos legais, traduzindo-os em orientações que contribuam para assegurar a formação básica comum nacional, tendo como foco os sujeitos que dão vida ao currículo e à escola;

II – estimular a reflexão crítica e propositiva que deve subsidiar a formulação, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola de Educação Básica;

III – orientar os cursos de formação inicial e continuada de profissionais – docentes, técnicos, funcionários – da Educação Básica, os sistemas

⁴⁰ LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação

educativos dos diferentes entes federados e as escolas que os integram, indistintamente da rede a que pertençam.

A Constituição da República traz:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

O Estatuto da Criança e do Adolescente traz:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

(...)

8. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

Ao longo dos próximos 10 (dez) anos, teremos que prever acompanhamento e avaliação, a fim de revisar periodicamente os objetivos e as metas elencadas neste Plano. É indispensável que se tornem públicos a execução das metas e os avanços oriundos do Plano Municipal de Educação.

A primeira avaliação deverá ocorrer três anos a partir da aprovação deste, e as demais, no prazo de dois em dois anos. Findando o período de dez anos, um novo Plano deverá ser elaborado sob nova legislação. Cabe, ainda, definir os instrumentos e procedimentos de avaliação a serem respeitados e reorganizados, caso necessário.

Salientamos a necessidade de ser previsto o fluxo migratório na cidade, o fluxo de recursos financeiros de diferentes receitas e outros do momento. Assim como na elaboração, e atendendo à solicitação nos diferentes momentos de elaboração do processo de construção deste PME, caberá manter um caráter democrático, como indicação do caminho para avaliar e reconstruir o PME, respeitando os anseios da comunidade local e assumindo o compromisso com o bem comum.

9. METAS e ESTRATÉGIAS

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 6 (seis) meses até 3 (três) anos de forma integral até o final da vigência deste PME. Espaço físico adequado com números de crianças por metro quadrado correspondente ao referido em lei. Atendimento ao berçário crianças a partir dos 6 meses de idade.

Estratégias

1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) Garantir que, ao final da vigência deste PNE, o acesso e permanência seja garantido a todos sem distinção.

1.3) Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de 6 (seis) meses até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, respeitando o número de criança por turma.

1.4) Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) Manter e ampliar, em regime de colaboração e garantindo as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, através se necessário da desapropriação de terrenos, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física

de escolas públicas de educação infantil;

1.6) Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, avaliação da educação infantil articulada e estendida a todos os segmentos da educação (escola, comunidade escolar, Secretaria de Educação), a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.7) Articular e ampliar a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação, priorizando a expansão e a oferta na rede escolar pública até o final da vigência deste PME;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior, oportunizando experiências fora de seu contexto escolar.

1.9) Promover a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 6 (seis) meses a 6 (seis) anos;

1.10) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica,

oferecendo e garantindo a infraestrutura específica para o atendimento dos alunos especiais, assim como capacitação dos educadores.

1.11) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 6 (seis) meses até 5 (cinco) anos de idade;

1.12) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 6 (seis) meses a 6 (seis) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 5 (cinco) anos de idade completados até 31/03 do ano que ingressará no ensino fundamental;

1.13) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.15) O Município, a cada ano realizará e publicará levantamento da demanda manifesta por educação infantil pré-escola, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.16) Ofertar e ampliar o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 6 meses a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, até o último ano de vigência deste PME.

1.17) Implementar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parque infantil, salas de artes e espaços de estimulação motora.

1.18) Construir escolas com salas de aula de tamanho adequado, respeitando a quantidade de alunos por turma, de acordo com a Resolução do CME.

1.19) Construção e adequação de sala de professores e espaço de atendimento adequado para a equipe pedagógica.

1.20) Garantir que as unidades de Educação Infantil (creches e pré-escolas) a serem construídas tenham padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento adequado que, respeitando as diversidades regionais, assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a:

- a) Espaço interno, com iluminação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;
- b) Instalações sanitárias e local adequado para a higiene pessoal das crianças e dos profissionais;
- c) Instalações para preparo e/ou serviço de alimentação (refeitório);
- d) Ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo;
- e) Mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos adequados;
- f) Adequação às características das crianças especiais.

META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade

recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias

2.1) A Secretaria de Educação, e o Município, deverão, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) Pactuar entre União e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) Criar e garantir mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental;

2.4) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, dos alunos, especialmente da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação

especial, das escolas do campo em execução na educação, a partir do segundo ano de vigência do PME.

2.7) Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local;

2.8) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) Incentivar e conscientizar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.11) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos(às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.12) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.13) Garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região.

2.14) Estruturar rede de atendimento prioritária para elaboração de laudos e diagnósticos do público-alvo da educação especial.

2.15) Garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando transporte escolar acessível, seguro, respeitando a capacidade de lotação, bem como a renovação da frota, de acordo com as leis vigentes.

2.16) Disponibilizar material escolar, laboratórios didáticos e biblioteca informatizada com acervo atualizado, visando a inclusão das diferentes etnias, garantindo espaço físico adequado.

2.17) Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas.

2.18) Assegurar e garantir a renovação, manutenção e criação das bibliotecas, inclusive a biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem.

2.19) Estabelecer programas educacionais que, efetivamente, promovam a correção das distorções idade/série com qualidade, promovendo ao educando condições de inserção e acompanhamento nas séries posteriores.

2.20) Definir e garantir padrões de qualidade, dando a igualdade de condições para acesso e permanência no ensino fundamental.

2.21) Garantir a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento de seu potencial cognitivo, emocional e social.

2.22) Garantir revisão e regulamentação da Proposta Curricular do município

de Itapoá até o final de 2017, de maneira a assegurar a formação básica comum respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação.

META 3: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias

3.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

3.2) Implantar, garantir e fortalecer ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas do município;

3.3) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou

conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

3.4) Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, transtornos globais e altas habilidades ou superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, da alimentação escolar adequada a necessidade do estudante, garantindo a segurança alimentar e nutricional, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação.

3.5) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(às) alunos(as) surdos e com deficiência auditiva de 6 meses a 14 (quatorze) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

3.6) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado de acordo com a Resolução nº 02/2014 do CME;

3.7) Fortalecer e garantir o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência,

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

3.8) Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

3.9) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência, e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

3.10) Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues; o município deve dar condições para qualificar os educadores da rede na própria entidade.

3.11) Definir, no quinto ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência,

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

3.12) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

3.13) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

3.14) Ampliar e consolidar parceria com a Saúde e Bem Estar Social a fim de priorizar o atendimento especializado para os alunos das escolas públicas.

3.15) Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar nas escolas.

3.16) Garantir a inclusão de cursos de capacitação em educação especial a todos os profissionais da educação do município;

META 4: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias

4.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores, professores(as) de disciplinas especiais e com apoio

pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

4.2) Criar política de alfabetização que incentive a permanência dos professores alfabetizadores para os três primeiros anos do ensino fundamental.

4.3) Fortalecer instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

4.4) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, de acordo com a proposta pedagógica municipal, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

4.5) Fomentar e garantir o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que possibilitem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

4.6) Apoiar a alfabetização de crianças do campo, populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos.

4.7) Promover, fortalecer e estimular a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização;

4.8) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal. Capacitação anual dos professores que trabalhem com alunos com necessidades especiais.

4.9) Fortalecer e criar programas de incentivo à leitura.

4.10) Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, programas de incentivo à leitura.

4.11) Promover e efetivar, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura.

META 5: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica, em até 5 anos após aprovação do Plano Municipal de Educação.

Estratégias

5.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

5.2) Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas

com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

5.3) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas cobertas, laboratórios, inclusive de informática, (com um mínimo de 20 computadores) espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

5.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e zoológicos;

5.5) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos(as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

5.6) Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos(as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

5.7) Fomentar a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em

instituições especializadas;

5.8) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais e ações de educação nutricional.

5.9) Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.

5.10) Espaço para descanso, refeitórios, e entretenimento com o objetivo de manter a permanência e o bem estar do aluno.

META 6: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – Metas Projetadas				
IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2
PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – Metas Projetadas				
IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,8	6,0	6,3	6,5
Anos finais do ensino fundamental	5,5	5,7	6,0	6,2
Ensino médio	4,7	5,2	5,4	5,6

Estratégias

6.1) Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade local;

6.2) Trabalhar para que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) alunos(as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

6.3) Instituir, em colaboração entre a União, o Estado e o Município, um conjunto estadual de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

6.4) Garantir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

6.5) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

6.6) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

6.7) Colaborar no desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

6.8) Colaborar com as políticas da rede e sistema de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional.

6.9) Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas da rede municipal, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) alunos(as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

6.10) Contribuir para a melhoria do desempenho dos estudantes da

educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA.

6.11) Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas; com a implantação da informatização em todas as salas de aula;

6.12) Garantir transporte gratuito, por meio de convênio entre as Secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Estado da Educação com acessibilidade para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

6.13) Colaborar no desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

6.14) Universalizar, até o final de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

6.15) Garantir apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, propondo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos,

visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

6.16) Fomentar e ampliar programa de assistência à saúde e educação com profissionais multidisciplinares (psicólogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo, dentista, oftalmologista, neurologista,) assistindo as comunidades escolares.

6.17) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao(à) aluno(a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, com parceria nas áreas de alimentação e assistência à saúde; garantindo condições físicas/estruturais de trabalho aos profissionais e de aprendizagem aos alunos;

6.18) Garantir a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

6.19) Manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

6.20) Garantir equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

6.21) Aderir, e participar em regime de colaboração com a União, o Estado e

os Municípios, na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas e para recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

6.22) Aprimorar a Informatização a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico.

6.23) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

6.24) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

6.25) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das [Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003](#), e [11.645, de 10 de março de 2008](#), assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

6.26) Consolidar a educação escolar de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e

preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

6.27) Garantir currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os(as) alunos(as) com deficiência;

6.28) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

6.29) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

6.30) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

6.31) Garantir ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

6.32) Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema municipal de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

6.33) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, promovendo estratégias diversificadas de incentivo a leitura;

6.34) Estabelecer políticas de acompanhamento às escolas com relação ao desempenho no IDEB.

6.35) Orientar as políticas da rede e sistema de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste Plano, as diferenças entre as médias dos índices do Município.

6.36) Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas com todos os materiais e infraestrutura necessária à boa aprendizagem dos estudantes, inclusive biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados e capacitados para a formação de leitores.

6.37) Reconhecer as práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos político-pedagógico e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.

6.38) Garantir programas e desenvolver metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.

6.39) Apoiar, técnica e financeiramente, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, promovendo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

META 7: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 90,0 (noventa por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PNE, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias

7.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

7.2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

7.3) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração em parceria com organizações da sociedade civil;

7.4) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

7.5) Criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

7.6) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

7.7) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

7.8) Executar ações de atendimento ao(à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte e alimentação.

7.9) Apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses(as) alunos(as);

7.10) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

7.11) Implementar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal.

7.12) Ampliar, produzir e garantir a distribuição de material didático e o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como garantir o acesso

dos estudantes da EJA aos diferentes espaços da escola.

7.13) Implementar currículos adequados às especificidades da EJA para promover a inserção no mundo do trabalho, inclusão digital e tecnológica e a participação social.

7.14) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo.

7.15) Proceder levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação de política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da educação básica.

META 8: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e na forma integrada à educação profissional.

Estratégias

8.1) Continuar com o programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

8.2) Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial de trabalhadores objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

8.3) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

8.4) Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

8.5) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

8.6) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

8.7) Ampliar e garantir as ofertas de polos e de períodos (matutino, vespertino e noturno) na EJA .

8.8) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

8.9) Garantir alimentação saudável e adequada e transporte para os estudantes da educação de jovens e adultos integrado à educação profissional. Que o Município ofertem cursos técnicos dentro do próprio município ou que o município de garantias e acesso continuado para estas ofertas mesmo que sejam do Município.

META 9: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias

9.1) Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

9.2) Promover, em regime de cooperação entre União, o Estado e os Municípios, ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação.

9.3) Ampliar a oferta de programas de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de graduação, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.

9.4) Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

9.5) Criar e incentivar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica no município;

9.6) Incentivar a participação plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

9.7) Instituir e consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

9.8) Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de educação especial;

9.9) Instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento;

9.10) Consolidar política de formação continuada prevista para o Município. Para o professor que busque níveis superiores, mestrado e doutorado, a garantia de tempo de estudo remunerado.

9.11) Instituir, em regime de colaboração entre o Estado e os Municípios, forma de registro e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas com o objetivo de validar e valorizar as produções do profissional na ascensão funcional

9.12) Criar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos profissionais da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

META 10: Incentivar a formação em nível de pós-graduação, 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias

10.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Municípios;

10.2) Consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

10.3) Garantir e consolidar a formulação e efetividade de políticas públicas que ampliem a mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, com licença remunerada durante o período em que estiver cursando, tendo em vista a qualificação da formação de nível superior.

10.4) Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

10.5) Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando

gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

10.6) Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

10.7) Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

10.8) Garantir no Programa Municipal de Formação de Professores e profissionais da educação básica e suas modalidades a oferta de cursos de pós-graduação – lato sensu e stricto sensu – vagas, acesso e condições de permanência nas instituições de ensino superior públicas.

10.9) Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população de até oito anos.

10.10) Mobilizar os estabelecimentos de educação infantil no conhecimento das referências nacionais, as evidências teóricas atuais, a realidade vivida e a legitimação de uma política para a Educação Infantil.

10.11) Executar programas de formação em serviço que promovam a reflexão coletiva sobre a prática pedagógica, com base nos conhecimentos historicamente produzidos e nas atuações cotidianas com o objetivo de levar ao avanço na produção de conhecimentos teóricos na área, a partir da vigência deste plano.

META 11: Valorizar os(as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência deste PME.

Estratégias

11.1) Acompanhar e atualizar no âmbito municipal, o plano de Carreira para os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

META 12: Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública de educação básica do município, assegurando até o final de 2015 a revisão e implantação do novo plano de carreira garantindo as devidas proporções em avanços/aumentos percentuais de acordo com o piso nacional definido em lei federal.

Estratégias

12.1) Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

12.2) Assegurar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a)

professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

12.3) Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, incentivos para qualificação profissional, em nível de mestrado e doutorado reconhecido pelo MEC;

12.4) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

12.5) Priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os(as) profissionais da educação;

12.6) Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

12.7) Implantar comissões e fóruns permanente do sistema de ensino para subsidiar os órgãos na atualização dos planos de carreira.

12.8) Garantir a atualização e o cumprimento de todas as diretrizes do Estatuto Municipal dos servidores da rede municipal.

12.9) Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.

12.10) Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e

emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

12.11) Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.

12.12) Atualizar o plano de carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação.

12.13) Implementar, no âmbito do Município, plano de carreira para os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

12.14) Garantir, nos planos de carreira, que as escolas de educação básica ofereçam serviços de orientação educacional, supervisão e administração escolar, realizado por profissionais habilitados na área de atuação.

12.15) Garantir a atualização e o cumprimento de todas as diretrizes do Estatuto Municipal do Magistério da rede pública de ensino.

12.16) Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública.

12.17) Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto à jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino.

12.18) Garantir que seja atualizado imediatamente e revisado a cada 5 (cinco) anos o plano de carreira do Magistério.

12.19) Garantir a valorização diferenciada para o professor regente da rede municipal.

12.20) Estimular a participação de professores, servidores e estudantes e comunidade escolar no processo de escolha de gestores da escola pública municipal.

META 13: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias

13.1) Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos gestor escolar, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar; criar legislação que regule.

13.2) Ampliar os programas de apoio e formação aos (às)conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, CME dos conselhos regionais e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

13.3) Incentivar a permanência e atuação do Fórum de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

13.4) Fortalecer os conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

13.5) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares; possibilitando as condições necessárias à operacionalização desta participação.

13.6) Favorecer, estimular e aderir aos processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

13.7) Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

13.8) Estabelecer diretrizes para a gestão democrática da educação, no prazo de três anos, contado da aprovação deste Plano e assegurar condições para sua implementação.

13.9) Aprovar dispositivo legal que dispõe sobre a implantação, execução e avaliação da gestão escolar da educação básica e profissional da rede pública, no prazo de três anos após a publicação deste Plano.

13.10) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparência.

13.11) Implantar avaliação institucional com a participação efetiva da comunidade escolar incorporando os resultados no Plano de Desenvolvimento da Escola, no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Gestão.

META 14: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do Município no 3º terceiro ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias

14.1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

14.2) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação; com mais transparência

14.3) Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

14.4) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos

do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

14.5) Desenvolver com apoio da contabilidade da secretaria de administração e finanças do município, estudo e acompanhamento regular dos investimentos e custo por estudante da educação em todos os níveis, etapas e modalidades.

14.6) No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

14.7) Adotar o Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

14.8) Acompanhar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do

sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais promovendo a adequação da legislação municipal.

14.9) Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação.

14.10) Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do plano nacional

14.11) Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar

14.12) Garantir que haja reposição, manutenção e novas aquisições do acervo de materiais pedagógicos permanentemente, de modo a consolidar a qualidade do espaço escolar em quantidade e especificidade suficientes.

10. REFERÊNCIAS

BRASIL. Emenda Constitucional n. 14, de 12 de setembro de 1996. Modifica os art. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, 13 set. 1996.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Acessado em 16 de abril de 2009. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

_____. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

_____. LEI Nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

Lei Municipal 034/2001 de 29 de junho de 2001.

_____. 075/2001 de 24 de dezembro de 2001.

_____. 065/1997 de 23 de setembro de 1997.

Resolução CNE/CEB 3/1997. Fixa Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Resolução CNE/CEB Nº 1, de 5 de julho de 2000. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação e Jovens e Adultos.

Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro DE 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

Resolução CNE/CEB Nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

Resolução CNE/CEB 7/2010. Diário Oficial da União, Brasília, 15 de dezembro de 2010, Seção 1, p. 34. http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf

Resolução Nº 7, DE 14 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Resolução CNE 7/2012. Fundeb.

Resolução do Conselho Municipal de Educação 01/2007. Implantação do Ensino Fundamental de 9 anos.

Resolução do CME/ITAPOÁ/SC Nº 2/2014. Normas da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino.

CAMPOS, Maria Malta; ROSEMBERG, Fúlvia; FERREIRA, Isabel M. Creches e pré-escolas no Brasil. 2. Ed. São Paulo: Cortez, 1995

FARIA, A. L. G. DE, & PALAHRES, M. S. (orgs). Educação Infantil pós-LDB: rumos e desafios. Campinas: Autores Associados, 2000

Fonte Inep/MEC. Dados de 2007 – revistaescola.abril.com.br

PARO, Vito Henrique. **Escritos Sobre Educação**. São Paulo: Xamã, 2001.

Silva, Jair Militão - A autonomia da Escola Pública, e o Projeto Político Pedagógico da Escola: uma construção coletiva.

SPOSITO, Marília Pontes. Educação, **Gestão Democrática e Participação Popular**. Educação e Realidade, Porto Alegre, v. 15, nº 1. Jan./jun. 1990.

UNESCO. Declaração de Hamburgo sobre Educação de Adultos: agenda para o futuro da educação de adultos;

VIEIRA, Sofia Lerche. Educação e gestão: extraindo significados da base legal. In: Ceará. SEDUC. Nos paradigmas de gestão escolar. Fortaleza: edições SEDUC, 2005.

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=293&Itemid=358

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2007/lei-11494-20-junho-2007-555612-publicacaooriginal-74923-pl.html>.

https://www.google.com.br/search?newwindow=1&site=&source=hp&q=constitu%C3%A7%C3%A3o+federal&oq=constitu%C3%A7%C3%A3o+federal&gs_l=hp.3...1027.6817.0.7157.20.17.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.msedr...0...1c.1.64.hp..20.0.0.rh6a5xihrc&safe=active.

http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=382&id=12253&option=com_content

https://www.fnede.gov.br/fndelegis/action/UriPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl_tipo=RES&num_ato=00000007&seq_ato=000&vlr_ano=2012&sgl_orgao=CIFEB/MEC

http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=382&id=12253&option=com_content

<http://www.oei.es/quipu/brasil/estructura.pdf>

<http://conselhodeitapoa.wix.com/cmeitapoa>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm

<http://www.infoescola.com/educacao/ensino-fundamental/>

<http://www.ebah.com.br/content/ABAAAATI8AJ/conceito-educacao>.

<http://www.deolhonosplanos.org.br/planos-de-educacao/>

<http://revistaescola.abril.com.br/pne/>

<http://revistaescola.abril.com.br/politicas-publicas/legislacao/educacao-infantil-prioridade-425468.shtml>

<http://www.portaleducacao.com.br/pedagogia/artigos/2366/a-gestao-educacional-e-a-ldb#ixzz3bilFHNwT>

https://www.fnede.gov.br/siope/indicadoresFinanceirosEEducacionais.do?acao=PESQUISAR&anoPaginacao=&paginacao=&pag=result&periodos=1&cod_uf=42&municipios=420845

<http://www.infoescola.com/educacao/gestao-educacional-e-gestao-escolar/>

<http://portal.inep.gov.br/estatisticas-gastoseducacao>

<http://www.observatoriodaeducacao.org.br/index.php/artigos/57-artigos/400-a-importancia-do-investimento-em-educacao-de-jovens-e-adultos-no-brasil>

<http://gestaoescolar.abril.com.br/aprendizagem/diferentes-sistemas-gestao-so-objetivo-625770.shtml>

http://escoladegestores.mec.gov.br/site/5sala_planejamento_praticas_gestao_escolar/pdf/u1_4.pdf

<http://educacao.uol.com.br/noticias/2012/06/14/oito-em-cada-dez-matriculas-da-educacao-especial-estao-em-escolas-publicas.htm> (acesso em 29/05/2015)

<http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/Poiesis/article/view/1304/1056>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

LEI MUNICIPAL Nº /

Aprova o Plano Municipal
de Educação e dá outras

providências.

Sérgio Ferreira de Aguiar, Prefeito Municipal de Itapoá, estado de Santa Catarina.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá /SC, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

§ 1º - O Plano Municipal de Educação, apresentado conforme o inciso I do artigo 9º da lei de diretrizes e bases da Educação Nacional, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de Santa Catarina, como também as Leis Municipais existentes no município.

§ 2º - O Plano Municipal de Educação contém os objetivos e prioridades para a educação do município assim como as diretrizes, objetivos e metas para os níveis de ensino conforme documento anexo.

§ 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 2º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõem o Sistema Municipal de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

§ 3º - O Poder Legislativo por intermédio de seus integrantes acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - O Município, em articulação com a União, o Estado e a Sociedade Civil, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação, que serão realizadas a partir do segundo ano de vigência desta Lei e as posteriores, a cada 2 (dois anos).

Parágrafo único – A Conferência Municipal será organizada pela Secretaria Municipal de Educação e grupo de acompanhamento e Avaliação da Implementação do Plano municipal de Educação.

Art. 4º - O Grupo de Acompanhamento e Avaliação da Implementação do Plano Municipal de Educação, será composto por representantes dos poderes Executivo e Legislativo, Conselho Municipal de Educação e Colegiados Escolares, Sociedade Civil Organizada, Conselho de Acompanhamento do FUNDEB e todos os demais Conselhos Municipais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar e disponibilizar a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa, de acompanhamento e monitoramento do processo educacional.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá regulamentar as atividades da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano.

Art. 5º - Os Planos Plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapoá, em ...de.....de.....

PREFEITO MUNICIPAL